DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Ano XXIX - N° 5.630
Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2019

Prêmio Jânio Lopo de Jornalismo 2019 é destaque

Foram premiados os jornalistas Bruno Sales, Noel Tavares, Henrique Brinco, Ivan Luiz e Jeremias Silva

Foto: Lilian Kastro



Para o vereador Téo Senna (PHS), autor do projeto que instituiu na Câmara o Prêmio Jânio Lopo de Jornalismo e cujo objetivo é reconhecer o profissionalismo dos jornalistas que cobrem os trabalhos legislativos durante o ano, "o prêmio mostra a importância da imprensa para a sociedade". O presidente da Casa, vereador Geraldo Júnior (SD), dirigiu a solenidade no Plenário Cosme de Farias, terça-feira, 17, pela manhã.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Câmara homenageia Mayara Padrão e Amilton Ayres Pereira

A outorga das honrarias foram iniciativa da vereadora Ireuda Silva

Fotos: Valdemiro Lopes





A jornalista recebeu o Título de Cidadã de Salvador e o cirurgião-dentista foi condecorado com a Medalha Thomé de Souza durante sessão solene realizada segunda-feira, 16, no Plenário Cosme de Farias. O presidente da Casa, vereador Geraldo Júnior (SD), dirigiu os trabalhos.

LEIA MAIS NA PÁGINA 4

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4ª Secretária:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Daniel Rios
danielrios@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Equipe da biblioteca recomenda leitura do clássico "A Lei do Triunfo"

O livro foi produzido pelo escritor estadunidense Napoleon Hill, que é autor do Best-seller "Quem pensa enriquece"

A Biblioteca Vereador Manuel Querino, indicou para a comunidade na tarde de segunda-feira (16) a leitura do livro "A Lei do Triunfo", de Napoleon Hill.

O clássico atemporal escrito no início do século passado é destinado para pessoas que buscam um esclarecimento, pois o enredo dele ensina como obter triunfos em todas as áreas da vida.

O exemplar contém 16 lições de como alcançar o sucesso, com histórias incríveis sobre as pessoas e os empreendimentos que o autor teve contato. Nesta obra de 672 páginas, Hill pesquisou e entrevistou sobre as pessoas mais ricas, influentes e poderosas no mundo, além dos maiores líderes de sua época, homens de sucesso no universo dos negócios, ciência, política, e religião para investigar suas carreiras.

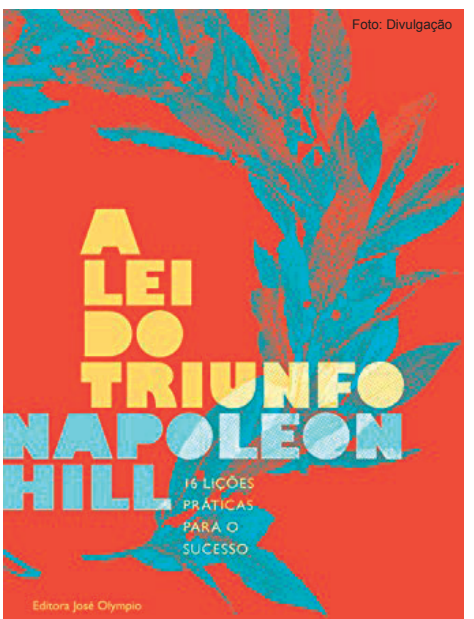
Fotos: Valdemiro Lopes



Árvore de Natal feita com livros

Só para ter uma noção, a produção que foi iniciada em 1908, só veio a ser lançada oficialmente em 1928. A intenção do autor nesses 20 anos era detectar o que havia de especial e em comum nesses indivíduos e identificar se havia algo como um dom do sucesso.

Foto: Divulgação



Livro "A Lei do Triunfo"

Conforme conta Napoleon, foi necessário entrevistar mais e 16 mil pessoas, dentre elas os 500 milionários mais importantes da época, como Thomas Edison, Henry Ford, George Eastman e Rockfeller.

Além de convidar a comunidade para ler o clássico, a equipe da Biblioteca da Câmara Municipal deseja a todos um Feliz Natal e um ano de 2020 cheio de realizações e descobertas.



DECORAÇÃO

Os funcionários da Biblioteca Vereador Manuel Querino inovaram na criação de uma árvore de Natal. A exposição, que ocorre no Centro de Cultura foi iniciada na segunda-feira (9) e fica aberta para o público com entrada franca até o final do mês de dezembro.

A inovação foi idealizada pela bibliotecária Normaci Correia e trouxe uma nova perspectiva no conceito de produção de uma árvore de Natal. "Até então todas decorações natalinas feitas no ambiente da Câmara eram muito tradicionais. A gente precisava dar um toque mais a nossa cara. Mas como iríamos trabalhar isso? Pegando o nosso próprio material, que é o nosso acervo, e dar a nossa cara para esse momento natalino. Então é unir a questão do natal com a questão cultural, que são as duas paixões da biblioteca. Espaço cultural dando luz. É como se os livros fossem uma metáfora, dando luz à própria comunidade", declarou Normaci.

Defesa do jornalismo marca entrega do Prêmio Jânio Lopo

Os vencedores foram Bruno Sales, Noel Tavares, Henrique Brinco, Ivan Luiz e Jeremias Silva

Os vencedores do Prêmio Jânio Lopo de Jornalismo 2019 receberam os seus troféus, na manhã de terça-feira (17), em sessão especial proposta pelo vereador Téo Senna (PHS). A solenidade no Plenário Cosme de Farias da Câmara Municipal de Salvador foi marcada por pronunciamentos em defesa da profissão, atacada pelos poderes constituídos e pela recente MP nº 905, que versa sobre o fim do registro profissional. O presidente da Casa, vereador Geraldo Júnior (SD), dirigiu os trabalhos.

Nesta 6ª edição, foram escolhidos pelos vereadores os jornalistas Bruno Sales, da Record TV,

Foto: Reginaldo Ipê



Noel Tavares, da Rádio Sociedade, Henrique Brinco, da Tribuna da Bahia, Ivan Luiz Santana, do Site Repórter Hoje, e Jeremias Silva, do Site Política na Rede.

Para o vereador Téo Senna, autor do projeto que instituiu na Câmara o Prêmio Jânio Lopo de Jornalismo e cujo objetivo é reconhecer o profissionalismo dos jornalistas que cobrem os trabalhos legislativos durante o ano, "o prêmio mostra a importância da imprensa para a sociedade".

Téo Senna levantou a bandeira em defesa dos jornalistas e criticou a MP nº 905, editada em 11 de novembro pelo presidente Jair Bolsonaro. Ainda em seu pronunciamento, lembrou do legado ético deixado por Jânio Lopo em 20 anos de atuação na editoria de Política da Tribuna da Bahia.

Conforme o presidente Geraldo Júnior, o Prêmio Jânio Lopo é dos mais justos, "pois escolhe democraticamente aqueles que melhor realizam a cobertura em nossa Casa, se constituindo num incentivo ao trabalho jornalístico desses grandes profissionais".

RECONHECIMENTO

O vencedor Jeremias Silva, do site Política na Rede, sintetizou a premiação como "o aumento da responsabilidade com a profissão, com o jornalismo". Noel Tavares, da Rádio Sociedade, disse que o prêmio significa "a busca diária pela informação e a vitória, num momento como esse, em que a gente mostra o nosso serviço a cada dia aqui na Câmara e em qualquer lugar que nós estejamos".

Para o jornalista Henrique Brinco, da Tribuna da Bahia, ser premiado pela terceira vez "é o reconhecimento de todo um trabalho num ano tão complicado para a imprensa. Ele disse ainda que a iniciativa do vereador Téo Senna é um estímulo para continuar o trabalhado, "e perseguir a melhor informação para o leitor".

Profissional da Rede Record, o jornalista Bruno Sales frisou que a homenagem "é o reconhecimento de muitos anos de estudos, de muito trabalho e dedicação em prol da comunidade naquilo que nos propomos a fazer como jornalista. É também a convicção que o caminho é esse".

Já para o jornalista Ivan Luiz Santana, do site Repórter Hoje, vencer o Premio Jânio Lopo significa "gratidão pelo serviço prestado e também pelo olhar social que a gente sempre teve para o jornalismo".

O vereador Luiz Carlos (Republicanos), secretário de Comunicação da Câmara, parabenizou o colega Téo Senna pela iniciativa. Sobre a premiação em si, destacou que "reconhecer é motivar para continuar fazendo o melhor". Já o diretor de Comunicação da Casa, jornalista Osvaldo Lyra, disse que "cada vencedor mostrou que é importante fazer um trabalho sério, construído no dia a dia".

O presidente da Tribuna da Bahia, jornalista Walter Pinheiro, parabenizou a Câmara pela manutenção do Prêmio Jânio Lopo e falou da importância de reconhecer os melhores, pois "serve de estímulo para os profissionais que cobrem a Câmara". Também condenou a MP nº 905, vendo-a como "mais um ataque contra o jornalismo".

"Os vencedores enobrecem o jornalismo, pois Jânio Lopo era um jornalista bastante articulado e foi diretor do Sinjorba", afirmou Moacyr Neves, presidente do Sindicato dos Jornalistas do Estado da Bahia. Ele também condenou a MP nº 905, considerando-a "um perigo para a sociedade brasileira".

Sueli Lopo, viúva de Jânio, agradeceu ao vereador Téo Senna pela manutenção da memória de seu ex-marido. Sua filha, Janaína Lopo, acompanhou a premiação na mesa de trabalho. Também fez parte da mesa o secretário municipal de Ordem Pública, vereador licenciado Felipe Lucas.

O coral da Câmara, regido pelo maestro Carlos Veiga, fez uma apresentação na abertura da solenidade. O grupo Onça Preta também se apresentou durante a entrega do troféu ao jornalista Ivan Luiz Santana.

Foto: Lilian Kastro





Mayara Padrão e Amilton Ayres são homenageados pela Câmara

Jornalista recebeu o Título de Cidadã de Salvador e cirurgião dentista a Medalha Thomé de Souza

Em sessão solene na noite de segunda-feira (16), no Plenário Cosme de Farias, a Câmara concedeu à jornalista Mayara Padrão o Título de Cidadã de Salvador e ao cirurgião dentista Amilton Ayres Pereira a Medalha Thomé de Souza. A vereadora Ireuda Silva (Republicanos) propôs as homenagens. O presidente da Casa, vereador Geraldo Júnior (SD), dirigiu os trabalhos.

Fotos: Valdemiro Lopes



"Para mim é uma honra, neste momento, homenagear esta grande amiga Mayara Padrão, mulher guerreira, jornalista e a primeira campeã baiana de surfski", afirmou a vereadora Ireuda Silva. Ainda em sua saudação, disse que a história de vida de Mayara é marcada pelo incentivo ao esporte, defesa da mulher e proteção do meio ambiente.



Já na saudação ao cirurgião dentista Amilton Ayres, Ireuda destacou "o uso da profissão para auxiliar o povo mais carente de Salvador, desenvolvendo um brilhante trabalho social através do atendimento gratuito na Paróquia Ascensão do Senhor".

MULHER DE CORAGEM

O presidente Geraldo Júnior frisou que "Mayara é mulher de coragem e vem fazendo a sua história em nossa cidade dando dicas saudáveis e utilizando a prática esportiva como inserção social". Destacou também que o doutor Amilton Ayres "faz um trabalho maravilhoso atendendo crianças, utilizando os mesmos materiais do seu consultório particular".



A jornalista Mayara Padrão nasceu em Recife/PE, foi criada na cidade do Rio Branco, capital do Acre, onde se formou, tendo antes iniciado os estudos em Direito. Depois de formada, veio morar em Salvador, onde encontrou um porto seguro para seguir na profissão.

"Apesar de ter nascido em Recife e morado muito tempo em Rio Branco, é aqui em Salvador onde eu me sinto mais em casa. É o lugar onde eu me conecto com a energia, com as atividades. É o meu lugar", afirmou Mayara.



"PERTENCIMENTO"

A nova cidadã de Salvador sintetizou o sentimento de ser homenageada pela Câmara como "pertencimento do que é de direito". Ela agradeceu à vereadora Ireuda Silva pelo reconhecimento e o título foi entregue por sua mãe, Verônica Padrão.

Formado em Odontologia pela Universidade Federal de Feira de Santana, o cirurgião dentista Amilton Ayres agradeceu aos familiares por ter conseguido vencer na vida. "Estou muito feliz e Ireuda me fez uma pessoa muito melhor. Se hoje eu posso fazer as pessoas sorrirem, elas também são responsáveis por isso. A felicidade se multiplica quando ela é compartilhada", afirmou o novo comendador de Salvador.

Participaram da sessão e fizeram parte da mesa de trabalho o vice-prefeito Bruno Reis; o presidente da Saltur, Isaac Edington; o professor Paulo Feitosa e a jornalista Isabela Reis. O vereador Luiz Carlos (Republicanos) acompanhou a dupla homenagem da Câmara.

Ainda na sessão solene teve mostra de vídeos sobre os homenageados e uma apresentação da banda Roda de Timbau, com a participação de Verônica Padrão.

Centro de Cultura recebe forrozeiros para homenagem a Luiz Gonzaga

A ação organizada pelo vereador Odiosvaldo Vigas teve o objetivo de comemorar o Dia Municipal do Forró

Fotos: Gerson Junior



Comemoração do Dia Municipal do Forró no Centro de Cultura

O Dia Municipal do Forró, instituído em Salvador através da Lei Nº 6.908/2005, foi comemorado na sexta-feira (13) no Centro de Cultura da Câmara Municipal por iniciativa do vereador Odiosvaldo Vigas (PDT), gestor do espaço cultural. A tarde festiva e cultural contou com apresentações dos forrozeiros Chico Leite, Mauro Bezerra (sanfona) e Edmundo de oliveira Leite (triângulo), que homenagearam Luiz Gonzaga, o Rei do Baião. Também prestigiaram o evento o deputado federal Félix Mendonça Jr., presidente estadual do PDT, e o secretário municipal da Saúde de Salvador, Léo Prates, além de outros parlamentares e lideranças de movimentos sociais.



O vereador salientou que a lei municipal, de autoria da vereadora Aladilce Souza (PCdoB), coincide com a data de nascimento de Luiz Gonzaga, "o Rei do Baião, nascido em 13 de dezembro de 1912, na cidade de Exu (Pernambuco) há 107 anos, observando-se ainda que nesse dia se comemora Santa Luzia". Ao abrir a comemoração de sexta-feira, Odiosvaldo citou alguns dos grandes sucessos do cantor e compositor, dentre eles a música "Asa Branca", em parceria com Humberto Teixeira "e considerado o Hino do Nordeste", destacando o papel do forrozeiro na cultura nacional.

LIVRO

Paralelamente ao forró, também foi apresentado no Centro de Cultura o livro "Um golpe contra os trabalhadores", de autoria do ex-ministro Carlos Lupi, presidente nacional do PDT. Na obra, o dirigente político frisa que "muito além de uma denúncia e um alerta, o livro é para alimentar a geração de trabalhistas que hoje lutam pelo Brasil e por nosso tempo". Lupi viria a Salvador na sexta-feira para lançamento da obra no Centro de Cultura, mas seguidos problemas de voo fizeram com que a apresentação fosse transferida para data indefinida.

Plenário Cosme de Farias recebe evento de homenagem a AGES

A sessão especial tem iniciativa do vereador Luiz Carlos Suíca

O Plenário Cosme de Farias da Câmara Municipal recebe às 19h da quinta-feira (19), a sessão especial em homenagem a Fundação da Associação de Grêmio e Estudantes de Salvador (AGES).

De iniciativa do vereador Luiz Carlos Suíca (PT), o evento tem objetivo de prestar homenagem pela passagem dos 15 anos, lutas e realizações da AGES.

Comissão de Cultura ouve experiência do 3º EPA

Vereadores parabenizaram artistas pela iniciativa

"Ao fechar de portas, o EPA abre um portal". Assim o vereador Sílvio Humberto (PSB), presidente da Comissão de Cultura da Câmara Municipal de Salvador, definiu o Encontro Periférico de Artes, cuja 3ª edição aconteceu de 1º a 6 de outubro em diferentes espaços culturais da capital baiana, reunindo negros na produção, atuação e plateia. A experiência do evento foi apresentada aos vereadores do colegiado em reunião na tarde de segunda-feira (16) pelos coordenadores Bruno de Jesus e Inah Irenam. Participou também Ricardo Menezes dos Santos, da Caravana do Rap.

Sílvio Humberto apresentará para discussão no colegiado a possibilidade de uma proposição legislativa incluindo o EPA no Calendário Cultural de Salvador, diante do impacto que o evento já vem proporcionando em termos de geração de emprego e renda. "Esse é um projeto que precisa ser replicado como exemplo de inclusão, por trazer a cultura para o centro do debate, pensando saídas socioeconômicas para a cidade e evidenciando o papel mobilizador das artes. Mesmo pessoas que não costumam frequentar os espaços culturais, quando elas reconhecem que seu povo está lá elas comparecem e se identificam", argumentou o vereador.

Foto: Valdemiro Lopes



ANTIRRACISTA

Segundo o coreógrafo Bruno de Jesus o Encontro Periférico de Artes deve ser entendido não só como manifestações de grupos de bairros da periferia, no sentido geográfico, mas como uma iniciativa que mobiliza, pela cultura, o povo negro que foi marginalizado socialmente. "O EPA é uma ação combativa do ponto de vista artístico, político e antirracista", resumiu, frisando que envolve música, dança, teatro, audiovisual, performances, oficinas de pagode, apresentações de rua e outras intervenções, "com quase zero de recursos". E ressaltou: "Não é uma inovação, é uma reconfiguração dos fazeres do povo preto, com protagonistas negros na produção, na apresentação e no público".

Já a bailarina Inah Irenam, uma das coordenadoras do evento, chamou atenção para o impacto em geração de emprego e renda inclusive de forma indireta, citando como exemplo a grande quantidade de ambulantes atraídos para as atividades do EPA, que este ano aconteceram no Teatro Gregório de Mattos, no Espaço Xisto Bahia e no Centro Cultural Alagados. "Estamos mostrando que o pagode também gera renda, reverberando diretamente na economia, na cultura e na educação. Temos famílias inteiras que pela primeira vez estão pisando em um teatro", observou.

A vereadora Aladilce Souza (PCdoB) e os vereadores Maurício Trindade (DEM) e Pedro Godinho (MDB) participaram da reunião da Comissão de Cultura e parabenizaram os organizadores do EPA, colocando-se a disposição para a proposição de políticas públicas que possam fortalecer o segmento.

Comissão de Orçamento aprova texto da LOA com voto contrário de Marta

Receita prevista para o Município no próximo ano é de pouco mais de R$ 8 bilhões

A Comissão de Finanças e Orçamento aprovou, na tarde de segunda-feira (16), o Projeto de Lei nº 320/19, que versa sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2020. Ao apresentar voto em separado, a vereadora Marta Rodrigues (PT) decidiu pela rejeição ao texto do Executivo.

Segundo o projeto, a receita prevista para o próximo ano no Município é de pouco mais de R$ 8 bilhões. De acordo com a mensagem do Executivo, as pastas de Saúde, Educação e Promoção Social lideram as despesas com 43% de participação.

Foto: Antonio Queirós



Reunião na Sala Yolanda Pires

Acompanharam o relator Joceval Rodrigues (Cidadania), presidente do colegiado, os vereadores Isnard Araújo (PHS) e Kiki Bispo (PTB). O vereador Cezar Leite (PSDB) se absteve do voto por discordar das emendas rejeitas pelo Executivo.

O PL será submetido ao plenário na próxima quarta-feira (18), conforme anunciou o presidente da Câmara, vereador Geraldo Júnior (SD), durante a sessão ordinária.

Moradores do Subúrbio rejeitam instalação de monotrilho

Joceval Tibúrcio voltou à Tribuna Popular para apelar manutenção da ferrovia na região

A implantação de um sistema de monotrilho no Subúrbio Ferroviário, em substituição à linha férrea, é alvo de críticas dos moradores da região. Mais uma vez marcando presença na Tribuna Popular da Câmara, na tarde de segunda-feira (16), o representante da União de Bairros de Salvador (Unibairros), Joceval Tubúrcio, criticou o governo estadual por conta da mudança do projeto original, que previa a instalação do modal VLT (Veículo Leve sobre Trilhos).

Diante dos vereadores, o porta-voz da entidade questionou a ação do governo estadual ao substituir o projeto, com custo inicial de R$ 1,5 bilhão.

Foto: Valdemiro Lopes



Porta-voz da Unibairros durante a sessão ordinária

Ainda segundo Tibúrcio, "o governo vem anunciando obras que não podem ser iniciadas, por causa da ausência de licenciamento".

Nas galerias, dezenas de moradores de diferentes bairros que compõem o Subúrbio exibiam faixas e gritavam: "Monotrilho, não! A Ferrovia é patrimônio da União".

"Não queremos trens sucateados e sim que o governo estadual cumpra o projeto do VLT", defendeu, lembrando que a manutenção da ferrovia é um importante vetor econômico, a partir da ligação de cidades do Recôncavo e o Porto de Salvador. Tibúrcio ainda criticou as intervenções na planta habitacional previstas para as margens do empreendimento, afirmando que os moradores rejeitam mudanças.

Conforme comentou o vereador Marcos Mendes (PSOL), a ideia do VLT "foi substituída por veículos monotrilhos com pneus de borracha, o que impede a integração com outras cidades". Também se posicionando favorável à população local, a vereadora Aladilce Souza (PCdoB) disse esperar "que o governo ouça a reivindicação para que os suburbanos tenham o transporte melhorado".

Audiência discutirá impactos do derramamento de óleo nas praias

Proposta pelo vereador Marcos Mendes, atividade será nesta quinta-feira (19), às 9h

A Câmara Municipal de Salvador irá realizar nesta quinta-feira (19) a audiência pública "Crime Socioambiental do Petróleo no Mar - Impactos para Pescadoras e Pescadores Artesanais". A atividade proposta pelo vereador Marcos Mendes (PSOL) acontecerá no Plenário Cosme de Farias, às 9h, e conta com apoio do Movimento de Pescadores e Pescadoras (MPP).

"Os impactos do derramamento de óleo no mar de Salvador já são sentidos por toda população, mas principalmente pelas pessoas que vivem e tiram seu sustento das águas. É urgente que o município assuma suas responsabilidades com essa população, formada por trabalhadores importantes da nossa cidade que se encontram em extrema vulnerabilidade, sofrendo com os impactos diretos dos efeitos dessa tragédia em nossa região costeira", disse o vereador.



Além do Movimento de Pescadores e Pescadoras (MPP), também foram convidados para a audiência representantes da Articulação Nacional de Pescadoras (ANP), Conselho Pastoral dos Pescadores (CPP), Comunidade de Ilha de Maré e Colônia de Pescadores e Aquicultores Z6 de Itapuã.

ÓLEO

A partir do final do mês de agosto foram registradas manchas de óleo no mar e na areia das praias do Nordeste. De acordo com o último boletim do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), divulgado na segunda-feira (16), já são 959 localidades afetadas em 129 municípios dos onze estados atingidos.

Joceval comemora desempenho da Comissão de Orçamento

Produção legislativa do colegiado em 2019 supera o ano anterior

Foto: Antonio Queirós



Vereador Joceval Rodrigues

O vereador Joceval Rodrigues (Cidadania) destacou, durante reunião na tarde de segunda-feira (16), os números alcançados pela Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização em 2019. Presidente do colegiado, o legislador apontou dados que superam o trabalho legislativo do ano passado.

No período atual, 360 projetos tramitaram pela Comissão, enquanto que, em 2018, 185 foram analisados pelo grupo responsável pela fiscalização orçamentária. Ainda neste ano, 285 pareceres foram apresentados em 47 reuniões ordinárias, extraordinárias e conjuntas. O colegiado promoveu sete audiências públicas em 2019, ante quatro debates ocorridos no ano anterior.

O desempenho satisfatório foi parabenizado pelo presidente Geraldo Júnior (SD) durante a sessão ordinária.

Para Joceval, o ano foi muito produtivo. “Graças a trabalhos como o desenvolvido pela Comissão que o Município terá o orçamento na Casa de R$ 8 bilhões no próximo ano”, frisou.

O presidente do colegiado aproveitou a oportunidade para parabenizar os assessores técnicos pelo trabalho realizado. Também participaram da reunião a vereadora Marta Rodrigues (PT) e os vereadores Kiki Bispo (PTB), Isnard Araújo (PHS) e Cezar Leite (PSDB).

PIB: Sílvio Humberto compara resultados e realidade

“Não adianta engordar o PIB se não há políticas públicas que promovam desconcentração de renda”, diz o vereador

O estudo sobre o Produto Interno Bruto (PIB) dos municípios do em 2017, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), divulgado na última sexta-feira (13), aponta Salvador com um total de R$ 63 bilhões e como a maior economia do Nordeste. A cidade aparece em 9º lugar no ranking das cidades com o maior PIB. O vereador Sílvio Humberto (PSB) disse que esses números não chegam na ponta.

O parlamentar criticou a falta de gestão municipal de modo que pudesse reverberar os números

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Sílvio Humberto

na oferta de melhor qualidade de vida para os soteropolitanos. “A população teve saúde e educação de qualidade? A cidade ficou menos racista? Gerou emprego e renda? Todas as respostas poderiam ser positivas se não fosse a extrema desigualdade que ostenta a cidade.”, disse Sílvio.

Atualmente, a capital baiana está entre as entre as 10 maiores concentrações urbanas e com 43% de participação no PIB nacional. Ainda segundo o estudo, o setor que mais contribui para o PIB de Salvador é o de serviços com 62% e que gerou R$ 38.945.975 bilhões na cidade.

Para o parlamentar, “a atual gestão faz a opção política em privilegiar os interesses especulativos imobiliários não nos livrando dessa situação precária”. Sílvio Humberto destacada ainda a questão racial. “Não esqueçamos que a pobreza em Salvador tem cor, gênero e atinge as pessoas negras, mulheres e jovens. Portanto, essa riqueza tem nome sobrenome e cor. É chegada a hora de desfrutar dessa mesa farta feita pra uns poucos. É hora de hora mais luta, mais participação política. É hora de inverter esse jogo. É o direito à cidade e a riqueza gerada” pontuou.

Sidninho solicita renovação de utilidade pública para bloco Axé Dadá

Vereador destaca trabalho de divulgação da cultura afro-baiana

O vereador Sidninho (Podemos) requereu a renovação do título de utilidade pública para o Bloco Carnavalesco e Cultural Axé Dadá. O autor do projeto destaca a importância de entidade, fundada em 1997, na divulgação da cultura afro-baiana.

“Faz-se necessária a renovação do título, tendo em vista todo o trabalho realizado pela entidade na divulgação da cultura afro-baiana, por meio das manifestações populares, principalmente do samba”, disse Sidninho. O vereador destaca que Bloco Carnavalesco e Cultural Axé Dadá é uma entidade de direito público, sem fins lucrativos, de caráter social, com sede em Salvador.

Sidninho salienta ainda que o “Axé Dadá desenvolve ações em prol da comunidade, da defesa e conservação do patrimônio artístico, cultural e histórico, assim como atua pela elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, fortalecendo a comunidade e as famílias”.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATO Nº 368/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Viver, CNPJ nº 34.763.424/0001-20, com sede e foro nesta capital.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 9.145/2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 19 de novembro de 2019.

Geraldo Júnior
Presidente

ATO Nº 369/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação dos Agentes de Saúde do Estado da Bahia, CNPJ nº 29.025.082/0001-00, com sede e foro nesta capital.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 9.145/2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 19 de novembro de 2019.

Geraldo Júnior
Presidente

ATO Nº 370/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal do Clube de Mães das Irmãs Unidas de Pirajá, CNPJ nº 32.698.318/0001-84, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998, alterada pela Lei n° 6.246, de 23 de dezembro de 2002, e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 9.145/2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 2 de dezembro de 2019.

Geraldo Júnior
Presidente

ATO Nº 371/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Cultural Hip Hop Nova Saga, CNPJ nº 18.895.566/0001-69, com sede e foro nesta capital.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 9.145/2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 02 de dezembro de 2019.

Geraldo Júnior
Presidente

ATO Nº 372/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da ONG Educar para o Futuro KM 17, CNPJ nº 20.318.196/0001-74, com sede e foro nesta capital.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 9.145/2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 02 de dezembro de 2019.

Geraldo Júnior
Presidente

ATO Nº 373/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Cultural Expressão Negra, CNPJ nº 07.946.580/0001-53, com sede e foro nesta capital.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 9.145/2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 02 de dezembro de 2019.

Geraldo Júnior
Presidente

ATO Nº 374/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal do Clube de Mães das Irmãs Unidas de Pirajá, CNPJ nº 32.698.318/0001-84, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998, alterada pela Lei n° 6.246, de 23 de dezembro de 2002, e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 9.145/2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 2 de dezembro de 2019.

Geraldo Júnior
Presidente

ATO Nº 375/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da Creche Escola Comunitária Divino Companheiro - CECDC, CNPJ nº 09.226.090/0001-08, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998, alterada pela Lei n° 6.246, de 23 de dezembro de 2002, e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 9.145/2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 2 de dezembro de 2019.

Geraldo Júnior
Presidente

ATO Nº 376/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerado de utilidade pública municipal o Grupo Ecológico Amigos da Onça – GEAMO, CNPJ nº 22.563.425/0001-41, com sede e foro nesta capital.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 9.145/2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 02 de dezembro de 2019.

Geraldo Júnior
Presidente

ATO Nº 377/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerado de utilidade pública municipal o Tribunal de Arbitragem, Mediação e Conciliação do Estado da Bahia – Arbitra Bahia - ABA, CNPJ nº 35.230.458/0001-11, com sede e foro nesta capital.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 9.145/2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 02 de dezembro de 2019.

Geraldo Júnior
Presidente

ATO Nº 378/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal do Centro Espírita Cristo Redentor, CNPJ nº 14.799.233/0001-00, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998, alterada pela Lei n° 6.246, de 23 de dezembro de 2002, e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 9.145/2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 2 de dezembro de 2019.

Geraldo Júnior
Presidente

ATO Nº 379/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerado de utilidade pública municipal o Lar São Francisco de Paula, CNPJ nº 28.308.121/0001-14, com sede e foro nesta capital.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 9.145/2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 02 de dezembro de 2019.

Geraldo Júnior
Presidente

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

3ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 16 de dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 22/2019

Salvador, 13 de dezembro de 2019.

Exmo. Sr.
Vereador **GERALDO JÚNIOR**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "Concede abono aos aposentados vinculados ao Regime próprio de Previdência do Município de Salvador, na forma que indica"

Nesse contexto, o abono a ser concedido aos aposentados vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município, sobre o qual não incidem os descontos relativos às contribuições ao Regime Próprio de Previdência, não será incorporado aos proventos e esta sendo escalonado conforme disposições dos parágrafos do art.1º da proposição.

Assim, diante da relevância da matéria, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município – LOM.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 428 /2019

Concede abono aos aposentados vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município de Salvador, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º Fica concedido abono em favor dos aposentados vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município de Salvador, observadas as seguintes regras:

I - para aposentados que recebam proventos de até 02 (dois) salários mínimos, um abono, em parcela única, a ser paga no mês de janeiro de 2020, correspondente a 30% (trinta por cento) da totalidade dos seus respectivos proventos;

II - para aposentados que recebam proventos acima de 02 (dois) salários mínimos e até 03 (três) salários mínimos, um abono, em parcela única, a ser paga no mês de janeiro de 2020, correspondente a 20% (vinte por cento) da totalidade dos seus respectivos proventos.

§ 1º O abono referido no caput será pago em única parcela e não será incorporado para qualquer finalidade nem será considerado para efeito de cálculo de quaisquer outras vantagens pecuniárias.

§ 2º Para fins de apuração dos limites mencionados nos incisos deste artigo, deverá ser considerado o valor da totalidade dos proventos, antes da incidência de qualquer desconto, e serão considerados como base os valores pagos no mês de outubro do presente ano.

§ 3º Sobre o valor do abono não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Salvador.

§ 4º O abono de que trata o caput será custeado exclusivamente com recursos do Tesouro Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 13 de dezembro de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 429/2019

Cria o Plano Municipal de Atenção Educacional para Alunos Diagnosticados com Transtornos Específicos de Aprendizagem e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Salvador, o Plano Municipal de Atenção para Alunos Diagnosticados com Transtornos Específicos de Aprendizagem nas Escolas Públicas do Município.

§1º Os transtornos específicos de aprendizagem de que trata esta Lei são a Dislexia, Discalculia, Disgrafia, TDA (Transtorno do Déficit de Atenção e TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade).

§2º Quanto o aluno apresentar indícios de que possui algum dos transtornos previstos no parágrafo anterior deverá a escola, com o consentimento dos responsáveis, fazer o encaminhamento do aluno para que seja feito o diagnóstico e avaliação em unidade de saúde pública competente.

Art. 2º - É assegurado aos alunos e estudantes das instituições públicas da rede municipal de ensino, da educação básica ao nível superior a avaliação, diagnóstico e o atendimento educacional especializado quando forem identificados com transtornos específicos de aprendizagem de que trata essa Lei.

Parágrafo único – Avaliação e o diagnóstico de que trata o caput assegura o encaminhamento dos alunos, mediante laudo, para todas as instituições educacionais do Município, com o intuito de lhes assegurar o atendimento educacional especializado e o direito de acesso a recursos pedagógicos e didáticos adequados para o desenvolvimento global da aprendizagem.

Art. 3º - As Instituições públicas de ensino do Município deverão assegurar aos estudantes diagnosticados com os transtornos específicos de aprendizagem o acesso a recursos didáticos adequados ao seu desenvolvimento escolar através de meios de aprendizagem diferenciadas, tais como:

I – Permitir o uso do computador (recursos próprios da escola ou do aluno) para elaborar trabalhos escritos, inclusive, com uso de corretor ortográfico;

II – Permitir a realização de provas orais;

III – Permitir o acesso à máquina de calcular, tabelas, formulas, dicionários e outras ferramentas recomendadas por profissional especializado;

IV – Permitir a gravação de aulas expositivas;

V – Permitir o auxílio de leitores externos, quando necessário;

VI – Permitir aos estudantes, quando necessário, tempo diferenciado para a realização de provas, mediante a apresentação de laudos que comprovem as necessidades especiais educacionais;

VII – Ficam garantidos nesta lei, critérios diferenciados de avaliação para a correção de provas e redações;

VIII – Outras metodologias identificadas pela Escola e recomendadas por profissional especializado de acordo com o grau do transtorno.

Art. 4º - O Município poderá regulamentar e organizar, através da Secretaria Municipal de Educação, diretrizes gerais para o ensino de alunos com Transtornos Específicos de Aprendizagem de que trata esta Lei, podendo, inclusive:

I – Fomentar campanhas educacionais de combate ao preconceito com os Alunos diagnosticados com Distúrbios Específicos de Aprendizagem;

II – Elaborar material didático para os profissionais das instituições de ensino do Município;

III – Criar campanhas públicas e publicitárias destinadas à conscientização das pessoas e estudantes sobre os Transtornos Específicos de Aprendizagem;

IV – Adotar ações e debates, nas unidades escolares com vias a eliminar o preconceito e fomentar a efetiva participação dos alunos portadores dos Transtornos Específicos de Aprendizagem.

Art. 5º - Poderá o Município celebrar termos de cooperação técnica, fomento ou parcerias, inclusive com Instituições de Ensino Superior e de pesquisa para a realização do diagnóstico e avaliação dos Transtornos Específicos de Aprendizagem de que trata esta Lei, bem como para a realização de cursos de capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais de educação do Município de Salvador.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 09 de dezembro de 2019.
MARCELO MORAES

JUSTIFICATIVA

Há muito tempo tem-se dado especial enfoque para a ideia de igualdade, esquecendo-se, no entanto, da máxima do Direito de que igualdade é "tratar os iguais de maneira igual e os desiguais de maneira desigual na medida em que se desigualam", ou seja, temos aqui a ideia de equidade.

Evidente que ainda hoje existem barreiras enormes à ideia de equidade na educação, especialmente quando se leva em conta os inúmeros transtornos, que impõe desafios para a efetiva transferência de conteúdos para alguns alunos.

Claro que, apesar de todas as limitações, houve avanços singelos na educação do Brasil com o incentivo à matrícula de crianças no ensino e a disponibilização de alguns poucos recursos materiais para as Escolas, o que implicou em um bom resultado para o ensino no país.

Claro que esse desafio está muito longe de ser superado e surgem, no meio do caminho, a necessidade de se atender, também, às especificidades e à condição subjetiva daqueles alunos que, embora brilhantes e dotados da mesma capacidade cognitiva dos demais, possuem os chamados Transtornos Específicos de Aprendizagem, a exemplo da Dislexia, Disgrafia, Discalculia, TODA e TDAH. Não restam dúvidas que tais alunos não costumam ter seu acesso às escolas negados, mas, o simples direito de acesso ao ambiente escolar não significa que lhe seja franqueado o direito de aprender.

O direito à frequência ao ambiente escolar, especialmente a sala de aula, não garante aos alunos o direito fundamental ao aprendizado o qual deve ser desenvolvido a partir de um conjunto de técnicas que possam atuar de acordo com a condição especial de cada aluno, levando em consideração suas limitações e habilidades. Assim, a equidade no direito de ensino apenas se efetiva quando se dá ferramentas para que os alunos possam efetivamente exercer seu direito de aprender e, para isso, necessária a atenção especial dos alunos diagnosticados com os Transtornos Específicos de Aprendizagem.

Ademais, o projeto não implica em aumento de custos para o Município, mas, apenas a criação, dentro das próprias unidades escolares, de critérios especiais de avaliação e de transferência de conhecimento para os alunos diagnosticados com os Transtornos de que trata a Lei. Quanto ao diagnóstico dos Transtornos a presente Lei também não impõe nenhum ônus ou aumento de despesas para o Poder Executivo, uma vez que os laudos e avaliações já são, via de regra, realizados junto ao Sistema Único de Saúde, logo, não há que se falar em inconstitucionalidade formal ou material.

Diante do exposto e pela importância da matéria apresentada, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do projeto de Lei.

Salvador, 09 de Novembro de 2019.
MARCELO MORAES

PROJETO DE LEI Nº 430/2019

Institui a Política Municipal de Prevenção às Lesões por Esforços Repetitivos (LER) ou Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica Instituída a Política Municipal de Prevenção às Lesões por Esforços Repetitivos (LER) ou Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT), para estimular a promoção da saúde dos trabalhadores expostos aos fatores de riscos existentes no ambiente de trabalho.

§1º Para efeitos desta Lei consideram-se Lesão por Esforços Repetitivos (LER) ou Distúrbio Osteomuscular Relacionado ao Trabalho (DORT) a síndrome caracterizada pela ocorrência de vários sintomas concomitantes ou não decorrentes das atividades desenvolvidas pelo trabalhador nos processos produtivos, da sua contínua exposição aos fatores de risco existentes no ambiente de trabalho.

§2º O desenvolvimento das LER/DORT é multicasual, sendo importante a análise dos fatores de risco de incidência direta ou indireta, dentre eles, se observa:

I – a região anatômica exposta aos fatores de risco;

II – a intensidade dos fatores de risco;

III – o tempo de exposição aos fatores de risco;

IV – a organização do trabalho, as tarefas repetitivas e monótonas, a obrigação de manter ritmo acelerado de trabalho, o excesso de horas trabalhadas e a ausência de pausas;

V – o ambiente de trabalho, os mobiliários e equipamentos que obrigam a adoção de posturas incorretas durante a jornada;

VI – as condições ambientais de trabalho impróprias, de má iluminação, temperatura inadequada, ruídos e vibrações;

VII – o estresse no ambiente de trabalho, decorrente de condições inadequadas para o desenvolvimento das atividades de produção;

VIII – as posturas inadequadas;

IX – as cargas osteomusculares dinâmicas e estáticas;

X – quaisquer outros fatores de risco identificáveis.

Art. 2º - A Política de que trata esta Lei tem como objetivos de:

I – levantar quais as atividades desenvolvidas no Município de Salvador, por entidades públicas e privadas, com indicação dos fatores de riscos ocupacionais que possam gerar o trabalhador as LER/DORT;

II – capacitar pessoas para realização das ações relacionadas à prevenção e gerenciamento dos fatores de risco das LER/DORT;

III – promover ações e campanhas de divulgação sobre as medidas disponíveis para prevenção das LER/DORT; e

IV – fiscalizar o cumprimento das normas já existentes relativas às condições de trabalho e à saúde do trabalhador, visando prevenir o desenvolvimento das LER/DORT.

Parágrafo único – Os procedimentos de análise e conduta com relação à organização do trabalho, mobiliários e equipamentos, terão como referência as normas técnicas regulamentadoras no Brasil e aquelas adotadas por entidades de referência internacional, bem como as existentes nas Leis que dispõe sobre o tema.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às penalidades:

I – quando se tratar de estabelecimento sob a responsabilidade de órgão ou entidade pública, o seu responsável estará sujeito às penalidades previstas no respectivo estatuto ou regulamento;

II – quando se tratar de estabelecimento privado, o responsável pelo estabelecimento estará sujeito à multa pecuniária de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 1.000,00 (um mil reais) proporcional a gravidade da infração.

Parágrafo único – Em caso de reincidência específica, a multa pecuniária de que trata o inciso II deste artigo será aplicada em dobro.

Art. 4º - Fica instituída a notificação obrigatória ao órgão de saúde competente, nos casos de Lesões por Esforços Repetitivos ou Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho diagnosticados por médicos do trabalho vinculados às empresas ou aos serviços privados de saúde.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 09 de dezembro de 2019.
MARCELO MORAES

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa instituir a Política Municipal de Prevenção às Lesões por Esforços Repetitivos (LER) ou Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT).

É notório o acentuado crescimento no número de casos de Lesões por Esforços Repetitivos (LER) ou Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT). Aliás, estudos indicam que o problema se repete em outros países, mas com a diferença de que, no Brasil, as LER/DORT são consideradas a segunda patologia do trabalho com maior incidência e têm como consequência, frequentemente, a incapacidade laboral. Estima-se que, no Brasil, as LER/DORT representam, atualmente, cerca de 80% de todas as doenças do trabalho notificadas à Previdência Social.

Os prejuízos para os órgãos públicos e empresas decorrentes das LER/DORT são, além da perda da qualidade de vida do trabalhador, a queda da produtividade e o aumento de custos.

É nesse contexto que apresentamos o Projeto de Lei em tela, visando à instituição de uma Política Pública específica voltada à prevenção das LER/DORT.

Diante do exposto e da importância da matéria apresentada, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desse projeto de Lei.

Salvador, 09 de dezembro de 2019.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1764/ 2019

Considerando que a prevenção é a medida mais eficaz para se evitar o sofrimento, as complicações e as mortes causadas pelas queimaduras;

Considerando que as divulgações das medidas preventivas contra queimaduras, bem como dos primeiros socorros no local do acidente, são essenciais para um atendimento posterior durante o tratamento;

Considerando que a queimadura está entre os acidentes domésticos mais comuns e é caracterizada por lesões nos tecidos que envolvem várias camadas do corpo como a pele, cabelos, pelos, músculos, olhos, entre outros;

Considerando que a ocorrência de queimadura em crianças nos traz uma preocupação maior, pois da faixa etária de cinco a nove anos, a queimadura é o quarto motivo de internações com sequelas estéticas e motoras graves que, além de desfigurar, atrapalham o desenvolvimento social intelectual, pois dificultam o convívio com outras crianças e a possibilidade de frequentar a escola;

Considerando que a maior parte dos acidentes por queimaduras provém dos ambientes domiciliares acontece especialmente na cozinha, onde estão localizados os principais agentes causadores;

Considerando que segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), 320 mil crianças morrem anualmente em decorrência das queimaduras, números que impressionam, ainda mais se considerarmos, que na maioria das vezes os acidentes acontecem dentro de casa, casos que poderiam ser facilmente evitados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:
Ao Prefeito a criação do programa de Prevenção a Queimaduras no bairro de Novo Marotinho.

Salvador, 27 de novembro de 2019.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1765/ 2019

Considerando que a prevenção é a medida mais eficaz para se evitar o sofrimento, as complicações e as mortes causadas pelas queimaduras;

Considerando que as divulgações das medidas preventivas contra queimaduras, bem como dos primeiros socorros no local do acidente, são essenciais para um atendimento posterior durante o tratamento;

Considerando que a queimadura está entre os acidentes domésticos mais comuns e é caracterizada por lesões nos tecidos que envolvem várias camadas do corpo como a pele, cabelos, pelos, músculos, olhos, entre outros;

Considerando que a ocorrência de queimadura em crianças nos traz uma preocupação maior, pois da faixa etária de cinco a nove anos, a queimadura é o quarto motivo de internações com sequelas estéticas e motoras graves que, além de desfigurar, atrapalham o desenvolvimento social intelectual, pois dificultam o convívio com outras crianças e a possibilidade de frequentar a escola;

Considerando que a maior parte dos acidentes por queimaduras provém dos ambientes domiciliares acontece especialmente na cozinha, onde estão localizados os principais agentes causadores;

Considerando que segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), 320 mil crianças morrem anualmente em decorrência das queimaduras, números que impressionam, ainda mais se considerarmos, que na maioria das vezes os acidentes acontecem dentro de casa, casos que poderiam ser facilmente evitados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:
Ao Prefeito a criação do programa de Prevenção a Queimaduras no bairro da Palestina.

Salvador, 27 de novembro de 2019.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1766/ 2019

Considerando que a prevenção é a medida mais eficaz para se evitar o sofrimento, as complicações e as mortes causadas pelas queimaduras;

Considerando que as divulgações das medidas preventivas contra queimaduras, bem como dos primeiros socorros no local do acidente, são essenciais para um atendimento posterior durante o tratamento;

Considerando que a queimadura está entre os acidentes domésticos mais comuns e é caracterizada por lesões nos tecidos que envolvem várias camadas do corpo como a pele, cabelos, pelos, músculos, olhos, entre outros;

Considerando que a ocorrência de queimadura em crianças nos traz uma preocupação maior, pois da faixa etária de cinco a nove anos, a queimadura é o quarto motivo de internações com sequelas estéticas e motoras graves que, além de desfigurar, atrapalham o desenvolvimento social intelectual, pois dificultam o convívio com outras crianças e a possibilidade de frequentar a escola;

Considerando que a maior parte dos acidentes por queimaduras provém dos ambientes domiciliares acontece especialmente na cozinha, onde estão localizados os principais agentes causadores;

Considerando que segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), 320 mil crianças morrem anualmente em decorrência das queimaduras, números que impressionam, ainda mais se considerarmos, que na maioria das vezes os acidentes acontecem dentro de casa, casos que poderiam ser facilmente evitados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:
Ao Prefeito a criação do programa de Prevenção a Queimaduras no bairro de Nazaré.

Salvador, 27 de novembro de 2019.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1767/ 2019

Considerando que a prevenção é a medida mais eficaz para se evitar o sofrimento, as complicações e as mortes causadas pelas queimaduras;

Considerando que as divulgações das medidas preventivas contra queimaduras, bem como dos primeiros socorros no local do acidente, são essenciais para um atendimento posterior durante o tratamento;

Considerando que a queimadura está entre os acidentes domésticos mais comuns e é caracterizada por lesões nos tecidos que envolvem várias camadas do corpo como a pele, cabelos, pelos, músculos, olhos, entre outros;

Considerando que a ocorrência de queimadura em crianças nos traz uma preocupação maior, pois da faixa etária de cinco a nove anos, a queimadura é o quarto motivo de internações com sequelas estéticas e motoras graves que, além de desfigurar, atrapalham o desenvolvimento social intelectual, pois dificultam o convívio com outras crianças e a possibilidade de frequentar a escola;

Considerando que a maior parte dos acidentes por queimaduras provém dos ambientes domiciliares acontece especialmente na cozinha, onde estão localizados os principais agentes causadores;

Considerando que segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), 320 mil crianças morrem anualmente em decorrência das queimaduras, números que impressionam, ainda mais se considerarmos, que na maioria das vezes os acidentes acontecem dentro de casa, casos que poderiam ser facilmente evitados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:
Ao Prefeito a criação do programa de Prevenção a Queimaduras no bairro de Mares.

Salvador, 27 de novembro de 2019.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1768/ 2019

Considerando que a prevenção é a medida mais eficaz para se evitar o sofrimento, as complicações e as mortes causadas pelas queimaduras;

Considerando que as divulgações das medidas preventivas contra queimaduras, bem como dos primeiros socorros no local do acidente, são essenciais para um atendimento posterior durante o tratamento;

Considerando que a queimadura está entre os acidentes domésticos mais comuns e é caracterizada por lesões nos tecidos que envolvem várias camadas do corpo como a pele, cabelos, pelos, músculos, olhos, entre outros;

Considerando que a ocorrência de queimadura em crianças nos traz uma preocupação maior, pois da faixa etária de cinco a nove anos, a queimadura é o quarto motivo de internações com sequelas estéticas e motoras graves que, além de desfigurar, atrapalham o desenvolvimento social intelectual, pois dificultam o convívio com outras crianças e a possibilidade de frequentar a escola;

Considerando que a maior parte dos acidentes por queimaduras provém dos ambientes domiciliares acontece especialmente na cozinha, onde estão localizados os principais agentes causadores;

Considerando que segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), 320 mil crianças morrem anualmente em decorrência das queimaduras, números que impressionam, ainda mais se considerarmos, que na maioria das vezes os acidentes acontecem dentro de casa, casos que poderiam ser facilmente evitados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:
Ao Prefeito a criação do programa de Prevenção a Queimaduras no bairro de Mirantes de Periperi.

Salvador, 27 de novembro de 2019.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1769/ 2019

Considerando que a prevenção é a medida mais eficaz para se evitar o sofrimento, as complicações e as mortes causadas pelas queimaduras;

Considerando que as divulgações das medidas preventivas contra queimaduras, bem como dos primeiros socorros no local do acidente, são essenciais para um atendimento posterior durante o tratamento;

Considerando que a queimadura está entre os acidentes domésticos mais comuns e é caracterizada por lesões nos tecidos que envolvem várias camadas do corpo como a pele, cabelos, pelos, músculos, olhos, entre outros;

Considerando que a ocorrência de queimadura em crianças nos traz uma preocupação maior, pois da faixa etária de cinco a nove anos, a queimadura é o quarto motivo de internações com sequelas estéticas e motoras graves que, além de desfigurar, atrapalham o desenvolvimento social intelectual, pois dificultam o convívio com outras crianças e a possibilidade de frequentar a escola;

Considerando que a maior parte dos acidentes por queimaduras provém dos ambientes domiciliares acontece especialmente na cozinha, onde estão localizados os principais agentes causadores;

Considerando que segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), 320 mil crianças morrem anualmente em decorrência das queimaduras, números que impressionam, ainda mais se considerarmos, que na maioria das vezes os acidentes acontecem dentro de casa, casos que poderiam ser facilmente evitados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:
Ao Prefeito a criação do programa de Prevenção a Queimaduras no bairro de Nova Sussuarana.

Salvador, 27 de novembro de 2019.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1770/ 2019

Considerando que a prevenção é a medida mais eficaz para se evitar o sofrimento, as complicações e as mortes causadas pelas queimaduras;

Considerando que as divulgações das medidas preventivas contra queimaduras, bem como dos primeiros socorros no local do acidente, são essenciais para um atendimento posterior durante o tratamento;

Considerando que a queimadura está entre os acidentes domésticos mais comuns e é caracterizada por lesões nos tecidos que envolvem várias camadas do corpo como a pele, cabelos, pelos, músculos, olhos, entre outros;

Considerando que a ocorrência de queimadura em crianças nos traz uma preocupação maior, pois da faixa etária de cinco a nove anos, a queimadura é o quarto motivo de internações com sequelas estéticas e motoras graves que, além de desfigurar, atrapalham o desenvolvimento social intelectual, pois dificultam o convívio com outras crianças e a possibilidade de frequentar a escola;

Considerando que a maior parte dos acidentes por queimaduras provém dos ambientes domiciliares acontece especialmente na cozinha, onde estão localizados os principais agentes causadores;

Considerando que segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), 320 mil crianças morrem anualmente em decorrência das queimaduras, números que impressionam, ainda mais se considerarmos, que na maioria das vezes os acidentes acontecem dentro de casa, casos que poderiam ser facilmente evitados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:
Ao Prefeito a criação do programa de Prevenção a Queimaduras no bairro de Nova Brasília.

Salvador, 27 de novembro de 2019.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 1771/ 2019

Considerando que a prevenção é a medida mais eficaz para se evitar o sofrimento, as complicações e as mortes causadas pelas queimaduras;

Considerando que as divulgações das medidas preventivas contra queimaduras, bem como dos primeiros socorros no local do acidente, são essenciais para um atendimento posterior durante o tratamento;

Considerando que a queimadura está entre os acidentes domésticos mais comuns e é caracterizada por lesões nos tecidos que envolvem várias camadas do corpo como a pele, cabelos, pelos, músculos, olhos, entre outros;

Considerando que a ocorrência de queimadura em crianças nos traz uma preocupação maior, pois da faixa etária de cinco a nove anos, a queimadura é o quarto motivo de internações com sequelas estéticas e motoras graves que, além de desfigurar, atrapalham o desenvolvimento social intelectual, pois dificultam o convívio com outras crianças e a possibilidade de frequentar a escola;

Considerando que a maior parte dos acidentes por queimaduras provém dos ambientes domiciliares acontece especialmente na cozinha, onde estão localizados os principais agentes causadores;

Considerando que segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), 320 mil crianças morrem anualmente em decorrência das queimaduras, números que impressionam, ainda mais se considerarmos, que na maioria das vezes os acidentes acontecem dentro de casa, casos que poderiam ser facilmente evitados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:
Ao Prefeito a criação do programa de Prevenção a Queimaduras no bairro de Nova Constituinte.

Salvador, 27 de novembro de 2019.
MARCELLE MORAES

ATA

116ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

PRESIDENTE: VEREADOR GERALDO JÚNIOR
1º SECRETÁRIO: VEREADOR ORLANDO PALHINHA (em exercício)
2º SECRETÁRIO: VEREADOR RICARDO ALMEIDA (*ad hoc*)

Compareceram os senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALEX MINE, ALEXANDRE ALELUIA, ALFREDO MANGUEIRA, ANA RITA TAVARES, ATANÁZIO JÚLIO, BECA, CARLOS MUNIZ, CÁTIA RODRIGUES, CEZAR LEITE, DANIEL RIOS, DEMÉTRIO OLIVEIRA, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, FÁBIO SOUZA, GERALDO JÚNIOR, HÉLIO FERREIRA, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, KIKI BISPO, LUIZ CARLOS DE SOUZA, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELLE MORAES, MARCOS MENDES, MARTA RODRIGUES, MAURÍCIO TRINDADE, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, PEDRO GODINHO, RICARDO ALMEIDA, SABÁ, SÉRGIO NOGUEIRA, SIDNINHO, SÍLVIO HUMBERTO, TEO SENNA, TOINHO CAROLINO e VADO MALASSOMBRADO. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Ofício n. 42/19 da Gerência Executiva de Governo da Caixa Econômica Federal informando liberação de recursos para contrato da Prefeitura; Ofício n. 653/19 do Gabinete do Prefeito em resposta a pleito da CMS; Ofício n. 657/19 do Gabinete do Prefeito devolvendo os autógrafos dos Projetos de Lei n.s 292/17, 183/17, 416/17, 007/17, 139/19 e 300/19, os quais, sancionados, constituíram-se nas Leis n.s 9.498 a 9.503/19; Mensagem n. 22/19 do Executivo Municipal encaminhando o Projeto de Lei n. 428/19; Projetos de Lei n.s 425/19 Comissão de Legislação Participativa, 426/19 do vereador Maurício Trindade, 427/19 do vereador Luiz Carlos de Souza e 429 e 430/19 da vereadora Marcelle Moraes; Projetos de Indicação n.s 1.758 a 1.771/19 da vereadora Marcelle Moraes; Requerimentos de Utilidade Pública n.s 130/19 do vereador Sidninho, 131 e 132/19 do vereador Edvaldo Brito e 133/19 da vereadora Ireuda Silva; e Requerimento de licença de vereador. Terminada a leitura do Expediente, o senhor presidente consultou as bancadas sobre a possibilidade de votação do Projeto de abono para os aposentados da Prefeitura e informou que o Projeto do Refis, por não ser objeto de acordo, seria votado no ano seguinte. Informou ainda que, na quarta-feira seguinte, seriam votados os Projetos da Lei Orçamentária Anual, entre outros. Pela ordem, o vereador Marcos Mendes pediu que fosse permitida a entrada de uma senhora que calçava chinelos. O senhor presidente orientou que ele procurasse a Assistência Militar. Pela ordem, o vereador Moisés Rocha repudiou a atitude de estudante que manifestava racismo e LGBTfobia a colegas e docentes da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB). Disse que o racismo e outras formas de desrespeito se alastravam no País em razão da postura do Governo Federal. O senhor presidente leu o Relatório das atividades da Comissão de Finanças e Orçamento. Na **Tribuna Popular**, a senhora Ivone Souza, do Centro Brasileiro de Solidariedade aos Povos e Luta pela Paz (CEBRAPAZ), leu carta de entidade representativa dos palestinos dirigida ao secretário-geral da Organização das Nações Unidas (ONU). A carta apresentava a situação dos palestinos desde o final da Segunda Guerra Mundial e pedia justiça entre os povos. Salientava as dificuldades ainda vividas pelos palestinos, aos quais se referia como as primeiras vítimas do pós-Guerra, e expunha sobre o papel da ONU desde a sua criação. Historiava fatos na região de Jerusalém, inclusive chacinas e tentativa de genocídio contra os palestinos, e criticava o estado de Israel. O senhor presidente saudou o vereador Alfredo Mangueira por seu aniversário. Pela ordem, o vereador Marcos Mendes pediu um minuto de silêncio pelo assassinato brutal de quatro motoristas de aplicativos e pelo falecimento da mãe de um servidor da CMS, de nome Washington. O senhor presidente disse que isso seria feito após a Tribuna Popular. Dando seguimento à Tribuna Popular, o senhor Joceval Elias Tibúrcio, da União de Bairros de Salvador, comentou a visita do governador do Estado, ao lado de empresários chineses, à Estação da Calçada, para anunciar o Veículo Leve de Transporte (VLT). Observou que, antes, o VLT ela chamado de Veículo Leve sobre Trilhos, havendo o nome mudado em função do modelo de monotrilho, o qual criticou, ressaltando o custo de 1,5 bilhão. Indagou sobre o porquê da mudança no projeto e disse que não seria aceita a desapropriação açodada das casas envolvidas. Relatou as dificuldades dos moradores da Periferia. Apontou a falta de licenças como fator impeditivo do início das obras que fora anunciado. Destacou sítios históricos na área do VLT. Apontou descaso do Governo do Estado com as ferrovias baianas e rejeitou o projeto do VLT associado aos empresários chineses. Nos **Comentários à Tribuna Popular**, a vereadora Aladilce Souza defendeu as ferrovias e considerou que as manifestações sobre o VLT seriam ouvidas pelo governador do Estado. Elogiou a carta lida pela senhora Ivone Souza, salientando a paz e a dignidade humana. Assinalou o papel da CMS na observação dos tratados relativos à interação entre os povos. Defendeu os direitos dos palestinos e a justiça entre os povos. O senhor presidente indagou sobre a possibilidade de projetos de lei de vereadores serem votados no dia seguinte, terça-feira. Informou que o vereador Alexandre Aleluia, presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), receberia por telefone a indicação dos projetos cuja votação era de interesse dos pares. A vereadora Marta Rodrigues afirmou que essa votação deveria ter sido pactuada antes, pois havia muitos projetos sem parecer na CCJ. O senhor presidente concordou e propôs ação concentrada para efetivar essa votação, com pareceres em Plenário e desde que não houvesse pontos conflitantes. Retomando os Comentários à Tribuna Popular, o vereador Marcos Mendes saudou a senhora Ivone Souza, afirmando que a perseguição aos palestinos datava de 11 mil anos antes. Declarou o apoio do PSOL à causa palestina. Endossou a fala do senhor Joceval Tibúrcio, criticando o Governo do Estado, o qual afirmou estar retendo veículos com ar-condicionado. Criticou o modelo do monotrilho, explicando que era baseado em pneu no chão, e não, em trilho, e defendeu modal com integração a outros. Foi votada e aprovada a licença do vereador Teo Senna (3, 9, 10 e 11 de dezembro) Em seguida, foi cumprido o minuto de silêncio pelas mortes dos motoristas de aplicativos e da mãe do servidor Washington. Verificada falta de *quorum*, a Sessão foi suspensa por quinze minutos. Não se restabelecendo o *quorum*, o senhor presidente declarou encerrada a Sessão, marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 03/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 07, item 20 da Resolução nº 1061/2005, do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

RESOLVE:

Designar os servidores GIZÉLIA LUCENA VELAME – mat. 011, VALQUIRIA THADEU BISPO – mat. 026 e ELIEDNA DE SOUSA SANTANA – mat. 028, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão que deverá lavrar o Termo de Conferência de Caixa desta Fundação, relativo ao exercício do ano de 2019.

Salvador, 17 de dezembro de 2019

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

REQUERIMENTOS DEFERIDOS - 2019

Nº	VEREADOR	REQUERIMENTO
572/2019	Odiosvaldo Vigas	Solicita Operação Tapa-buracos no trecho que faz ligação entre a Avenida Paralela e o KM-17, na Rua Luiz Eduardo Magalhães - Itapuã.
573/2019	Marcos Mendes	Solicita fornecimento de tendas removíveis para os barraqueiros que desenvolvem suas atividades na Av. Beira Mar, no bairro da Ribeira.
574/2019	Suica	Solicita serviços de mutirão de limpeza na Avenida São Paulo, bairro de Pernambués.
575/2019	Suica	Solicita obras de recuperação das calçadas, nas Ruas Doutor Otavio Torres, Professor Alípio França e Jardim Madalena, localizadas no bairro de Brotas.
576/2019	Marcos Mendes	Solicita vistoria técnica com a finalidade de realizar estudo para instalação de banheiros químicos para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, na Av. Beira Mar, no bairro da Ribeira.
577/2019	Comissão de Legislação Participativa	Solicita estudo de viabilidade para a diminuição da largura do calçadão na Rua Direta do Uruguai, na Baixa do Fiscal.
578/2019	Comissão de Legislação Participativa	Solicita colocação de banheiros químicos nos pontos de ônibus, finais de linhas e terminais de ônibus do Município de Salvador.
579/2019	Odiosvaldo Vigas	Solicita reordenamento e relocação dos ambulantes e vendedores de frutas que ocupam as calçadas da Piedade, Avenida Joana Angelica e na ligação da Rua Coqueiro da Piedade/Estação da Lapa.
580/2019	Suica	Solicita mutirão de limpeza com caçamba e bota fora em toda a extensão da Rua São Roque, no bairro de Pernambués.
581/2019	Suica	Solicita Operaão Tapa-buracos na Rua Climério de Oliveira, próximo a Travessa Angelina Rodrigues, no bairro da Fazenda Grande do Retiro.
582/2019	Sergio Nogueira	Solicita obras de recuperação e implantação de corrimão da escadaria situada na Ladeira de São Roque, no bairro de Cosme de Farias.
583/2019	Suica	Solicita serviço de coleta de entulho em toda a extensão da Avenida Litoral, no bairro de São João do Cabrito.
584/2019	Suica	Solicita requalificação de escadaria e do corrimão na 3ª Travessa São Raimundo, no bairro de Pernambués.
585/2019	Suica	Solicita serviço de desobstrução do canal na Rua 25 de Abril, no bairro de Pernambués.
586/2019	Suica	Solicita serviço de desobstrução do canal na Rua 23 de Janeiro, no bairro de Pernambués.
587/2019	Suica	Solicita serviços de roçagem e capina no canal da Rua 23 de Janeiro, no bairro de Pernambués.
588/2019	Suica	Solicita Operação Tapa-buracos na Rua 22 de Maio, no bairro de Pernambués.
589/2019	Suica	Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua 8 de Dezembro, no bairro da Graça.
590/2019	Sergio Nogueira	Solicita construção de uma praça com academia ao ar livre, na Rua José Pedreiro, no bairro do Candeal/ Brotas.
591/2019	Marcos Mendes	Solicita implantação de rampas de acesso para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em todo o calçadão da Av.Beira Mar - Ribeira.
592/2019	Suica	Solicita substituição das lâmpadas dos postes de iluminação pública, por outras de LED, em toda a extensão das Ruas Professor Euclides Alípio de Oliveira e Antonio da Silva Coelho, localizadas no bairro da Boca do Rio.
593/2019	Suica	Solicita substituição das lâmpads dos postes de iluminação pública, por outras de LED, na Rua Elesbão do Carmo, no bairro de Armação.
594/2019	Odiosvaldo Vigas	Solicita obras de recuperação da escadaria situada na Travessa Primavera, localizada no bairro do Cabula.
595/2019	Odiosvaldo Vigas	Solicita obras de recuperação da escadaria situada na Travessa Beto Gaban, no bairro do Cabula.
596/2019	Odiosvaldo Vigas	Solicita obras de recuperação da escadaria situada na Rua Conselheiro Renato Bião, no bairro Colina de Itapuã.
597/2019	Odiosvaldo Vigas	Solicita obras de recuperação de escadaria situada na 6ª Travessa Maria Antonieta, no bairro de Cajazeiras XI.
598/2019	Odiosvaldo Vigas	Solicita obras de recuperação da escadaria situada na Comunidade Timbalada, na Rua Nabiaquara, no bairro do Cabula.
599/2019	Hélio Ferreira	Solicita colocação de 02 (dois) banheiros químicos, para a feira de produtos orgânico que acontece toda sexta e sábado, das 7:00 às 14:00, no elevado do Largo do bairro da Saúde.
600/2019	Hélio Ferreira	Solicita instalação de cestas ou contêiner para coleta de lixo no bairro da Saúde.
601/2019	Suica	Solicita desobstrução do canal da Luiz Eduardo, próximo ao Campo do Pistão da comunidade de Paulo Afonso, no bairro de Pernambués.
602/2019	Cezar Leite	Solicita instalação de sonorizador e redutor de velocidade em rotatória situada no Condominio Alphaville, entre os Edf. Carpe Diem e Forest Ville, no sentido Av. Pararela.
603/2019	Hélio Ferreira	Solicita construção de uma praça na Rua Barbosa Lima Sobrinho, Setor G, no bairro de Mussurunga 1.
604/2019	Marcos Mendes	Solicita implantação de sinalização vertical em toda a extensão da ciclofaixa localizada na Av. Beira Mar, no bairro da Ribeira.
605/2019	Marcos Mendes	Solicita obras de recuperação do calçadão da Av. Beira Mar, no bairro da Ribeira.
606/2019	Marcos Mendes	Solicita instalação de refletores direcionados a praia da Av. Beira Mar, no bairro da Ribeira.
607/2019	Ireuda Silva	Solicita implantação de ciclovia na Avenida Dorival Caymmi.
608/2019	Ireuda Silva	Solicita implantação de ciclovia na Avenida Nestor Duarte.
609/2019	Ireuda Silva	Solicita implantação de ciclovia na Avenida Manuel Dias da Silva.
610/2019	Ireuda Silva	Solicita implantação de ciclovia na Avenida Presidente Castelo Branco.
611/2019	Ireuda Silva	Solicita implantação de ciclovia no entorno do Dique do Tororó.
612/2019	Ireuda Silva	Solicita obras de reforma do Colégio Municipal Célia Rodrigues, localizado na Rua Prof. Plínio Garcez de Sena, no bairro de Mussurunga I.
613/2019	Suíca	Solicita reposição de lâmpadas dos postes de iluminação pública de nºs X106659 e X106660, localizados na Rua Ramalho, no bairro de Pernambués.
614/2019	Suíca	Solicita serviços de limpeza e pintura dos meios-fios, nas Ruas Direta da Nova Constituinte, Beira Rio de Cima e de Baixo, 09 de Março, São Paulo e Transversais, no Bairro da Nova Constituinte.
615/2019	Demetrio Oliveira	Solicita Operação Tapa-buraco na Travessa Santo Antônio de Pádua, no bairro IAPI.
616/2019	Aladilce Souza	Solicita obras de recuperação da escadaria situada na Travessa João Alberto, localizada no bairro Jardim Nova Esperança.
617/2019	Aladilce Souza	Solicita substituição dos toldos da área externa da Escola Municipal Osvaldo Gordilho, no bairro do São Cristóvão.
618/2019	Ireuda Silva	Solicita a execução do Programa Casa Legal, respeitando a poligonal do bairro da Santa Cruz.
619/2019	Ireuda Silva	Solicita a execução do Programa Casa Legal, respeitando a poligonal do bairro de Santa Mônica.
620/2019	Ireuda Silva	Solicita a execução do Programa Casa Legal, respeitando a poligonal do bairro de São Caetano.
621/2019	Ireuda Silva	Solicita a execução de Programa Casa Legal, respeitando a poligonal do bairro de São Cristóvão.
622/2019	Ireuda Silva	Solicita a execução do Programa Casa Legal, respeitando a poligonal do bairro de São Gonçalo.
623/2019	Ireuda Silva	Solicita a execução do Programa Casa Legal, respeitando a poligonal do bairro de São Marcos.
624/2019	Ireuda Silva	Solicita a execução do Programa Casa Legal, respeitando a poligonal do bairro de Sete de Abril.
625/2019	Ireuda Silva	Solicita a execução do Programa Casa Legal, respeitando a poligonal do bairro de Sussuarana.
626/2019	Ireuda Silva	Solicita a execução do Programa Casa Legal, respeitando a poligonal do bairro do Uruguai.
627/2019	Ireuda Silva	Solicita a execução do Programa Casa Legal, respeitando a poligonal do bairro de Valéria.
628/2019	Ireuda Silva	Solicita a execução do Programa Casa Legal, respeitando a poligonal do bairro Vale dos Lagos.
629/2019	Ireuda Silva	Solicita a execução do Programa Casa Legal, respeitando a poligonal do bairro Rio Sena.
630/2019	Ireuda Silva	Solicita a execução do Programa Casa Legal, respeitando a poligonal do bairro Pau Miúdo.
631/2019	Ireuda Silva	Solicita a execução do Programa Casa Legal, respeitando a poligonal do bairro de Periperi.
632/2019	Ireuda Silva	Solicita a execução do Programa Casa Legal, respeitando a poligonal do bairro Saboeiro.
633/2019	Ireuda Silva	Solicita a execução do Programa Casa Legal, respeitando a poligonal do bairro de Pirajá.
634/2019	Ireuda Silva	Solicita a execução do Programa Casa Legal, respeitando a poligonal do bairro Novo Horizonte.
635/2019	Ireuda Silva	Solicita a execução do Programa Casa Legal, respeitando a poligonal do bairro de Paripe.
636/2019	Ireuda Silva	Solicita a execução do Programa Casa Legal, respeitando a poligonal do bairro de Pernambués.
637/2019	Ireuda Silva	Solicita a execução do Programa Casa Legal, respeitando a poligonal do bairro de Plataforma.
638/2019	Ireuda Silva	Solicita a execução do Programa Casa Legal, respeitando a poligonal do bairro da Ribeira.

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO INDEFERIDO

ASSUNTO: Pagamento retroativo do adicional de titulação

CAD.	REQUERENTE	PROCESSO Nº
6133	Viviane Santos Monteiro	2350/2019

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2017
AUTOR: **Vereadora Rogéria Santos**
RELATOR: **Vereador Sidnho**

EMENTA: "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 36, de 30 de abril de 2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município do Salvador, e dá outras providências."

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 06/2017, de autoria da Vereadora Rogéria Santos, ora apreciado por esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, tem como objetivo precípuo alterar o Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município do Salvador.

A autora do Projeto justifica sua propositura alegando que a alteração visa propiciar ao orçamento da Secretaria de Educação e Cultura economicidade, quando oferecerá o Curso de Gestor Escolar, somente para candidatos eleitos.

II - ANÁLISE

Em observância ao exposto no Art. 163 da Lei Orgânica do Município de Salvador dentro das competências que lhe é peculiar, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no que tange aos aspectos orçamentários e financeiros encontrou vício que impossibilite a tramitação do referido Projeto de Lei em análise.

Conforme o Art. 188 do Regimento Interno desta Augusta Casa, é de competência privativa do Prefeito propostas que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Portanto, o presente projeto não está apto para seguir regular tramitação nesta Casa Legislativa, visto que não preenche os requisitos previstos na legislação supra citada.

III – VOTO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação explanada, votamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2017**, de autoria da Vereadora Rogéria Santos.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2019.

VEREADOR SIDNINHO
Relator

Vereador Joceval Rodrigues

Vereadora Marta Lula Rodrigues

Vereador Kiki Bispo

Vereador Cezar Leite

Vereador Sabá

Vereador Isnard Araújo

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 19
SERVIDOR 6169
MAT.

os princípios da liberdade e ter por finalidade o pleno desenvolvimento do educando e seu preparo para o exercício da cidadania.

A Constituição brasileira, por sua vez, garante uma educação livre e emancipadora, indicando as diretrizes que devem ser seguidas para a realização desse objetivo em seu art. 206, II, III e V, CF/1988:

> Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
>
> II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
> III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
> V – valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;

O Projeto de Lei 01/2017 viola competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (CF, art. 22, XXIV) e atravessa esse ente no estabelecimento das normas gerais sobre a educação no município de Salvador. Infringe, ainda, a iniciativa privativa do Chefe do Executivo para iniciar o processo legislativo (CF, art. 61, § 1º, "c" e "e", ao art. 63, I) que promove a inclusão de novos deveres aplicáveis aos professores da rede escolar pública.

Em decisão sobre a medida cautela da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.537, cujo objeto é a Lei Estadual de Alagoas que estabeleceu o "Programa Escola Livre", o Relator, Ministro Roberto Barroso, assim se manifestou a respeito do estabelecimento de deveres aos professores via projeto de lei de iniciativa parlamentar:

> (...)
> Como se nota, ademais, a norma, que foi produzida por iniciativa parlamentar[3], estabelece uma série de comportamentos a serem observados pelos professores da rede estadual de ensino e veda outros tantos, sob pena de serem processados e punidos disciplinarmente (art. 7º e/c arts. 1º, 2º e 3º). Interfere, portanto, com o regime jurídico dos servidores do Executivo, em desrespeito à iniciativa reservada ao Chefe do Executivo para encaminhar projetos de lei sobre a matéria (CF/1988, art. 61, §1º, II, "c"), tal como reiteradamente afirmado pelo Supremo Tribunal Federal. Veja-se: ADI 2.300, rel. Min. Teori Zavaski; ADI 2.329, ADI 5537 MC / AL rel. Min. Cármen Lúcia; ADI 3.061, rel. Min. Ayres Britto.

Destacamos como agravante da violação acima descrita que o artigo 3º do Projeto de Lei 01/2017 confere um grau altíssimo de discricionariedade ao Poder Executivo para punição de professores, dada a forma genérica como trata as suas vedações, gerando um risco de aplicação seletiva e parcial das normas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 18
SERVIDOR 6169
MAT.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
VOTO CONTRÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 01/2017.

AUTOR: Alexandre Aleluia.

EMENTA: Dispõe sobre a inclusão nas diretrizes e bases da educação municipal, no âmbito do ensino fundamental, o "Programa Escola sem Partido".

Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Alexandre Aleluia que dispõe sobre a inclusão nas diretrizes e bases da educação municipal, no âmbito do ensino fundamental, o "Programa Escola sem Partido".

Em sua justificativa, o autor informa que "a melhor forma de combater o abuso da liberdade de ensinar é informar os estudantes sobre o direito que eles têm de não ser doutrinados por seus professores, a fim de que eles mesmos possam exercer a defesa desse direito, já que, dentro das salas de aula, ninguém mais poderá fazer isso por eles". Informa, ainda, que o projeto está em "perfeita' sintonia com o art. 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que prescreve, entre as finalidades da educação, o preparo do educando para o exercício da cidadania.

O Setor de Análise e Pesquisa, em manifestação à folha 11, informa a inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe. No que se refere ao §1º do art. 4º e art. 5º, parágrafo único, consignados no texto do projeto de lei, e visando a aplicação da boa técnica legislativa, indica a observação, no que for aplicável, sobretudo no que tange à assunção de despesas ao erário municipal e casos de iniciativa privativa, a disposição do art. 188 da Resolução nº 910/91 (Regimento Interno).

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, a relatoria da vereadora Lorena Brandão opinou que projeto é legal e constitucional.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização foi designada a relatoria ao vereador Isnard de Araújo que se manifestou pela sua aprovação. Por discordância com o voto do Relator, em todos os seus aspectos, apresento este Voto em Separado.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

Os municípios não possuem competência legislativa, nem no âmbito da concorrência, para restringir princípios que informam as diretrizes e bases da educação. A Lei de Diretrizes e Bases de Educação (Lei 9.394/1996) traz que a educação deve observar

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 20
SERVIDOR 6169
MAT.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, passará a analise neste parecer se o projeto de Lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual-PPA, a Lei Orçamentária Anual- LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Do ponto de vista do Regimento Interno da Câmara, Resolução nº 910, de 16 de maio de 1991, temos que o projeto não observa o disposto no artigo 188 combinado com o artigo 7º da Lei Orgânica do Município, transcritos e grifados abaixo, respectivamente:

> Art. 188. A iniciativa dos Projetos de Lei **cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita**, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.
>
> Art. 7º Ao Município de Salvador compete:
> (...)
> XXX - **dispor sobre o Regime Jurídico Único de seus servidores**.

A proposição invade competência do Executivo, na medida que cria e altera atribuição da Secretaria de Educação e o regime legal que informa a atuação dos professores em sala de aula. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas no art. 61 da Constituição.

À luz da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, os eventuais gastos oriundos da implementação da proposição ora analisada **se enquadram na condição de despesa obrigatória de caráter continuado**. Nesse sentido, a proposição está sujeita à observância do disposto no artigo 17, §§ 1º e 2º, da referida norma, sendo necessária, assim, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a demonstração da origem dos recursos para o seu custeio e qualquer comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas.

Trazemos, para fins de compreensão da proposição analisada, trecho de conclusão da Nota Técnica nº 30 do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPG), formulada pelo seu Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH):

> Assim, entende o Ministério Público Brasileiro, por seu Conselho Nacional de Procuradores Gerais (CNPG) – pelo Grupo Nacional de Direitos

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 21
SERVIDOR
6169
MAT.

Humanos (GNDH) e sua Comissão Permanente de Educação (COPEDUC) –, que as propostas legislativas conhecidas como da "Escola Sem Partido" ou da "Escola Livre" são inconstitucionais, por afrontarem os princípios constitucionais da liberdade do ensino e de pensamento, do pluralismo de ideias e da gestão democrática do ensino público, além de atentar contra a formação do indivíduo para a cidadania, cabendo ao Ministério Público agir, extrajudicialmente e mediante o ajuizamento das ações pertinentes, para garantir a todos os brasileiros uma educação pública de qualidade, coibindo as tentativas de estabelecer proibição genérica e vaga de controle do conteúdo pedagógico desenvolvido nas escolas, inclusive com risco de aplicação da lei de forma seletiva e persecutória Disponível em <http://www.comunicacao.mppr.mp.br/arquivos/File/ASCOM/Nota_tecnica2018_30_Pluralismo_liberdade_catedra.pdf>.

Por fim, segue posição do Ministério Público do Estado da Bahia em NOTA PÚBLICA SOBRE "ESCOLA SEM PARTIDO" divulgada no site da instituição no dia 31/01/2019:

> As normas constitucionais relacionadas à educação e ao ensino estão em consonância com outro direito fundamental: a livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação (art. 5º, inciso IX, da Constituição Federal). Ademais, a afronta à liberdade de cátedra e à gestão democrática do ensino público atenta contra a formação do indivíduo. Escolas e universidades são ambientes científicos, de aprendizagem e de respeito às diferenças, onde o cidadão exerce os direitos de informar e de ser informado e também de formar opinião e de divergir. É inadmissível qualquer tentativa de perseguição a professores e servidores públicos da educação no exercício de suas atribuições a pretexto de evitar doutrinação de estudantes. (BAHIA, Ministério Público. 2019. Disponível em: < https://www.mpba.mp.br/noticia/45104>. Acesso em: 13 de novembro de 2019)

Pelo exposto, o parecer é no sentido de REPROVAR o Projeto de Lei nº 001/2017, dado ao fato deste não atender aos aspectos orçamentários constitucionais, legais, jurídicos e regimentais necessários ao seu regular trâmite.

É o parecer.

13 de novembro de 2019.

MARTA RODRIGUES
Vereadora do Partido dos Trabalhadores

4

Outrossim, a proposição submetida encontra-se amparada nos artigos 12 e 172 da Resolução nº910/91 do Regimento Interno desta Casa, bem como nos artigos 44, III e 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador.

Diante do exposto, tendo em vista o *quantum* elencado, o Parecer é pela **APROVAÇÃO.**

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2019.

Vereador Kiki Bispo
Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização de Salvador.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº 449/2017

Relator: Vereador Kiki Bispo

Autor: Vereador Silvio Humberto

Ementa: "Determina que escolas da rede particular de ensino do município de Salvador disponibilizem para os (as) estudantes, a lista de transportes escolares devidamente cadastradas como Serviços de Transportes de Escolares (SETES)".

PARECER

A proposição do autor tem finalidade de determinar que escolas particulares deste município disponibilizem para os estudantes, a lista de transportes escolares devidamente cadastradas como Serviços de Transportes de Escolares (SETES).

O autor em sua justificativa aduz que a presente proposição tem o fito de oferecer maior segurança e tranquilidade aos usuários dos serviços que indica.

Do ponto de vista da boa técnica legislativa, ressalte-se que conforme relatório acostado pelo setor de análise e pesquisa, não existem Projetos de Lei versando sobre o tema abordado tramitando nessa Casa Legislativa.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº 607/2017

Relator: Vereador Kiki Bispo

Autor: Vereadora Rogéria Santos

Ementa: "Altera a redação da Lei 3.542 de 18 de outubro de 1985, que autoriza a criação do Conselho Municipal da Mulher, como órgão da administração do município, e dá outras providências".

PARECER

A proposição da autora tem finalidade de alterar a redação da Lei 3.542 de 18 de outubro de 1985, que autoriza a criação do Conselho Municipal da Mulher, como órgão da administração do município.

A autora em sua justificativa aduz que a presente proposição tem o fito de ampliar a competência do Conselho municipal da mulher já existente, com objetivo de implementar programas e projetos de combate à violência contra mulher.

Do ponto de vista da boa técnica legislativa, ressalte-se que conforme relatório acostado pelo setor de análise e pesquisa, não existem Projetos de Lei versando sobre o tema abordado tramitando nessa Casa Legislativa.

Outrossim, a proposição submetida encontra-se amparada nos artigos 12 e 172 do Regimento Interno desta Casa, bem como nos artigos 44, III e 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador.

Diante do exposto, tendo em vista o *quantum* elencado, o Parecer é pela **APROVAÇÃO.**

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2019.

Vereador Kiki Bispo
Vereador da Comissão de Finanças, Fiscalização e Orçamento da Câmara Municipal de Salvador.

direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município."

Diante a fundamentação jurídica necessária para que esta douta comissão se manifeste acerca do tema suscitado em projeto de lei supracitado resta evidenciado que não existe qualquer óbice para aprovação do Projeto de Lei nº 91/2019, já que este não impacta no erário municipal.

3. **Voto**

Diante a inexistência de qualquer empecilho legislativo e a presença de amparo legal **VOTO PELA APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI nº 91/2019.**

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2019.

CEZAR LEITE
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 91/2019.

AUTORIA – Silvio Humberto.

EMENTA – Institui no Município de Salvador o Dia da Dança Afro.

PARECER

1. **Relatório**

O referido projeto, conforme ementa supracitada, dispõe sobre a criação do Dia da Dança Afro no Município de Salvador.

O setor de análise e pesquisa se manifestou no sentido de que o projeto de lei encontra-se amparado pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, nesse mesmo sentido a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final opinou pela aprovação do projeto.

2. **Análise**

Enviado o presente projeto de lei para esta comissão, iniciamos a análise abarcados pela legislação pertinente.

Senão vejamos:

Art. 188 do Regimento Interno – "A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos servidores."

Art. 68, III, d, do Regimento Interno - "Opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que,

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº 153/2019

Relator: Vereador Kiki Bispo

Autor: Vereador Fabio Souza

Ementa: "Declara patrimônio imaterial do município de Salvador o Esporte Clube Bahia e dá outras providências".

PARECER

A proposição do autor tem finalidade de declarar o Esporte Clube Bahia como patrimônio imaterial do município de Salvador.

O autor em sua justificativa aduz que a presente proposição tem o fito de reconhecer a carga cultural imaterial que clube carrega, estando em consonância com o que preceitua nossa Carta Magna em seus artigos 215 e 216 que tratam sobre o tema de patrimônio imaterial.

Do ponto de vista da boa técnica legislativa, ressalte-se que conforme relatório acostado pelo setor de análise e pesquisa, não existem Projetos de Lei versando sobre o tema abordado tramitando nessa Casa Legislativa.

Outrossim, a proposição submetida encontra-se amparada nos artigos 12, III e 172 da Resolução nº910/91 do Regimento Interno desta Casa, bem como no artigo 7º, XXVI, artigo 44, III, artigo 46 e artigo 50, XXV da Lei Orgânica do Município de Salvador.

Diante do exposto, tendo em vista o *quantum* elencado, o Parecer é pela **APROVAÇÃO.**

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2019.

Vereador Kiki Bispo
Relator
da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

como no artigo 44, III e artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador.

Diante do exposto, tendo em vista o *quantum* elencado, o Parecer é pela **APROVAÇÃO.**

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2019.

Vereador Kiki Bispo
Vereador da Comissão de Finanças, Fiscalização e Orçamento da Câmara Municipal de Salvador.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº 155/2019

Relator: Vereador Kiki Bispo

Autor: Vereador Alfredo Mangueira

Ementa: "Dispõe sobre o cumprimento do dispositivo da Lei Federal nº13.825/2019 que alterou a Lei Federal nº 10.098/2000 (Lei de Acessibilidade)".

PARECER

A proposição do autor tem finalidade de atualizar a legislação municipal no tocante ao artigo 6º da Lei Federal nº13.825/2019 (Lei de Acessibilidade).

O autor em sua justificativa aduz que a presente proposição tem o objetivo regulamentar a nível municipal as alterações trazidas pela Lei Federal nº13.825/2019 (Lei de Acessibilidade).

Do ponto de vista da boa técnica legislativa, ressalte-se que conforme relatório acostado pelo setor de análise e pesquisa, não existem Projetos de Lei versando sobre o tema abordado tramitando nessa Casa Legislativa.

Outrossim, a proposição submetida encontra-se amparada nos artigos 12, III e 172 da Resolução nº910/91 do Regimento Interno desta Casa, bem como no artigo 44, III e artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 215/2019.

AUTORIA – Luiz Carlos.

EMENTA – Institui o Portal de Acompanhamento do Desempenho dos Alunos no site da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

PARECER

1. **Relatório**

O referido projeto, conforme ementa supracitada, dispõe sobre criação do Portal de Acompanhamento do Desempenho dos Alunos no site da Secretaria Municipal de Educação.

O setor de análise e pesquisa se manifestou no sentido de que o projeto de lei encontra-se amparado pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, mas que seria oportuno observar se a matéria é passível de assunção de despesa ao erário municipal. Já a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final opinou pela aprovação do projeto.

2. **Análise**

Enviado o presente projeto de lei para esta comissão, iniciamos a análise abarcados pela legislação pertinente.

Senão vejamos:

Art. 188 do Regimento Interno – "A inciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos servidores. "

Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro – Salvador – Bahia
CEP: 40.20-010 / Tel.: (71) 3320-0258 / www.cms.ba.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Art. 68, III, d, do Regimento Interno - "Opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município."

Diante a fundamentação jurídica necessária para que esta douta comissão se manifeste acerca do tema suscitado, este relator entende que, embora o projeto seja de grande magnitude e importância a criação do Portal de Acompanhamento do Desempenho dos Alunos gera despesas para o erário municipal, sendo válido, portanto que o projeto seja reapresentado através de Projeto de Indicação.

3. **Voto**

Diante a existência de empecilho legislativo **VOTO PELA REPROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI nº 215/2019.**

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2019.

CEZAR LEITE
Relator

Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro – Salvador – Bahia
CEP: 40.20-010 / Tel.: (71) 3320-0258 / www.cms.ba.gov.br

Outrossim, a proposição submetida encontra-se amparada no artigo 12, III do Regimento Interno desta Casa, bem como nos artigos 44 e 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador.

Diante do exposto, tendo em vista o *quantum* elencado, o Parecer é pela **APROVAÇÃO.**

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2019.

Vereador Kiki Bispo
Relator
da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº221/2019

Relator: Vereador Kiki Bispo

Autor: Vereadora Marcele Moraes

Ementa: "Obriga pais ou responsáveis por crianças e adolescentes regularmente matriculados nas instituições de ensino público e particular a apresentarem cópia da receita dos medicamentos a serem aplicados no horário escolar, no município de Salvador".

PARECER

A proposição da autora tem finalidade de obrigar pais ou responsáveis por crianças e adolescentes regularmente matriculados nas instituições de ensino público e particular a apresentarem cópia de receitas dos medicamentos a serem aplicados no horário escolar, neste município.

A autora em sua justificativa aduz que a presente proposição tem o fito de determinar que pais ou responsáveis por crianças e adolescentes regularmente matriculados nas instituições de ensino público e particular, apresentem cópia, juntamente com original, de receitas expedidas pelo médico responsável para medicamentos a serem ministrados em horário letivo.

Do ponto de vista da boa técnica legislativa, ressalte-se que conforme relatório acostado pelo setor de análise e pesquisa, não existem Projetos de Lei versando sobre o tema abordado tramitando nessa Casa Legislativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Resolução nº 12/2019

Relator: Vereador Kiki Bispo

Autor: Vereadora Cátia Rodrigues

Ementa: "Cria a Frente Parlamentar do Esporte, no Município de Salvador".

PARECER

A proposição da autora tem finalidade de criar a Frente Parlamentar do Esporte, no Município de Salvador.

A autora em sua justificativa aduz que a presente proposição tem o fito de reunir parlamentares desta Casa com objetivo de promover iniciativas para o desenvolvimento do Esporte como instrumento de inclusão e acompanhar processos legislativos e outras questões que apresentem relação direta ou indireta com o tema em tela.

Do ponto de vista da boa técnica legislativa, ressalte-se que conforme relatório acostado pelo setor de análise e pesquisa, não existem Projetos de Lei versando sobre o tema abordado tramitando nessa Casa Legislativa.

Outrossim, a proposição submetida encontra-se amparada no artigo 186, §1º do Regimento Interno desta Casa, bem como no artigo 44, V da Lei Orgânica do Município de Salvador.

Diante do exposto, tendo em vista o *quantum* elencado, o Parecer é pela **APROVAÇÃO.**

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2019.

Vereador Kiki Bispo
Relator
da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Portanto, o presente projeto não está apto para seguir regular tramitação nesta Casa Legislativa, visto que não preenche os requisitos previstos na legislação supra citada.

III – VOTO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação explanada, votamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 32/2019**, de autoria da Vereadora Lorena Brandão.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2019.

VEREADOR SIDNINHO
Relator

Vereador Jóceval Rodrigues
Vereadora Marta Lula Rodrigues
Vereador Kiki Bispo
Vereador Cezar Leite
Vereador Sabá
Vereador Isnard Araújo

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 32/2019
AUTOR: **Vereadora Lorena Brandão**
RELATOR: **Vereador Sidninho**

EMENTA: "Cria a Frente Parlamentar de Segurança Pública."

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 32/2019, de autoria da Vereadora Lorena Brandão, ora apreciado por esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, tem como objetivo precípuo a criação da Frente Parlamentar de Segurança Pública.

A autora do Projeto justifica sua propositura alegando que diante da constante violência na Cidade, a população soteropolitana tem pedido a todos os seus representantes esforços no sentido de adotar providência para reverter esse quadro.

II - ANÁLISE

Em observância ao exposto no Art. 163 da Lei Orgânica do Município de Salvador dentro das competências que lhe é peculiar, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no que tange aos aspectos orçamentários e financeiros encontrou vício que impossibilite a tramitação do referido Projeto de Lei em análise.

Conforme o Art. 188 do Regimento Interno desta Augusta Casa, é de competência privativa do Prefeito propostas que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 162/2019
AUTOR: **Vereadora Marta Rodrigues**
RELATOR: **Vereador Sidninho**

EMENTA: "Cria a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Economia Popular Solidária."

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 162/2019, de autoria da Vereadora Marta Rodrigues, ora apreciado por esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, tem como objetivo precípuo a criação da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Economia Popular Solidária.

A autora do Projeto justifica sua propositura alegando que visa inserir institucionalmente a Câmara Municipal de Salvador nos debates da Economia Popular Solidária.
Afirma também que, a Economia Popular Solidária é um instrumento de fortalecimento de outras formas de empregabilidade, baseados no fortalecimento de práticas sustentáveis, em razão dos seus benefícios sociais, culturais e ambientais, de sua capacidade de geração de trabalho, emprego e renda e na promoção do bem-viver das pessoas.

Em observância ao exposto no Art. 163 da Lei Orgânica do Município de Salvador dentro das competências que lhe é peculiar, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no que tange aos aspectos orçamentários e financeiros não encontrou vício que impossibilite a tramitação do referido Projeto de Lei em análise.

Portanto, o presente projeto está apto para seguir regular tramitação nesta Casa Legislativa, visto que preenche os requisitos previstos na legislação supra citada.

1

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

III – VOTO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação explanada, votamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 162/2019**, de autoria da Vereadora Marta Rodrigues.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2019.

VEREADOR SIDNINHO
Relator

Vereador Joceval Rodrigues

Vereadora Marta Lula Rodrigues

Vereador Kiki Bispo

Vereador Cezar Leite

Vereador Sabá

Vereador Isnard Araújo

Art. 186. Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de Projeto de Lei; **e toda matéria administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de Projeto de Resolução**, se de efeito interno, e de Decreto Legislativo, se para efeito externo. § 1° Constitui matéria de Projeto de Resolução: I - destituição de membro da Mesa; II - julgamento dos recursos de sua competência; III - assunto de economia interna da Câmara.

Os projetos de resolução são destinados a regular as matérias da competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo. Entre os temas tratados por meio de projetos de resolução estão a regulamentação da concessão de homenagens pela Câmara Municipal, a forma de custeio dos mandatos parlamentares e a aprovação ou rejeição das contas do município.

À luz da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – os eventuais gastos oriundos da implementação da proposição ora analisada **não se enquadram na condição de despesa obrigatória de caráter continuado**. Nesse sentido, a proposição não está sujeita à observância do disposto no artigo 17, §§ 1° e 2°, da referida norma, não sendo necessária, assim, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nem a demonstração da origem dos recursos para o seu custeio e qualquer comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas.

A proposição também não conflita com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual, estando abrangida pelos programas e ações previstas em tais leis.

Pelo exposto, o parecer é no sentido de APROVAR o Projeto de Resolução n° 169/2019, dado ao fato deste atender aos aspectos orçamentários constitucionais, legais, jurídicos e regimentais necessários ao seu regular trâmite.

É o parecer.

03 de dezembro de 2019

Marta Rodrigues
Relatora

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 169/2019

AUTOR: Vereador Isnard de Araújo.

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa dos usuários de transportes públicos em Salvador.

Relatório

Trata-se de projeto de resolução de autoria do vereador Isnard de Araújo que cria a Frente Parlamentar em Defesa dos usuários de transportes públicos em Salvador.

Em sua justificativa, a autora informa que o objetivo da Frente é debater a situação dos serviços dos transportes público em Salvador e a precariedade de condições básicas de funcionamento e falta de manutenção de grande parte da frota dos ônibus de nossa cidade.

O Setor de Análise e Pesquisa, em manifestação à folha 04, revela que a proposição submetida a estudo está amparada do inciso V do art. 44 da LOM, bem assim no parágrafo primeiro do artigo 186 da Resolução n° 910/91 e suas alterações posteriores - Regimento Interno da Câmara de Salvador.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, com relatoria do vereador Alexandre Aleluia, o projeto foi declarado constitucional e apto a seguir tramitação.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização foi designada a relatoria à Vereadora que subscreve o presente parecer.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, passará a analise neste parecer se o projeto de resolução, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual-PPA, a Lei Orçamentária Anual-LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Do ponto de vista do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, Resolução n° 910, de 16 de maio de 1991, temos que o projeto precisa observar o disposto no artigo 186, transcrito e grifado abaixo:

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 171/2019
AUTOR: **Vereador Geraldo Júnior**
RELATOR: **Vereador Sidninho**

EMENTA: "Concede a medalha Thomé de Souza ao Dr. Mauricio Batista Nunes."

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 171/2019, de autoria do Vereador Geraldo Júnior, ora apreciado por esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, tem como objetivo precípuo conceder a medalha Thomé de Souza ao Dr. Mauricio Batista Nunes.

O autor do Projeto justifica sua propositura alegando que é justíssima a homenagem, devido ao reconhecimento dos serviços prestados pelo Dr. Maurício através de sua admirável competência e ética profissional.

Em observância ao exposto no Art. 163 da Lei Orgânica do Município de Salvador dentro das competências que lhe é peculiar, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no que tange aos aspectos orçamentários e financeiros não encontrou vício que impossibilite a tramitação do referido Projeto de Lei em análise.

Portanto, o presente projeto está apto para seguir regular tramitação nesta Casa Legislativa, visto que preenche os requisitos previstos na legislação supra citada.

III – VOTO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação explanada, votamos pela **APROVAÇÃO**

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 171/2019, de autoria do Vereador Geraldo Júnior.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2019.

VEREADOR SIDNINHO
Relator

Vereador Joceval Rodrigues
Vereadora Marta Lula Rodrigues
Vereador Kiki Bispo
Vereador Cezar Leite
Vereador Sabá
Vereador Isnard Araújo

2

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

III – VOTO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação explanada, votamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 173/2019**, de autoria do Vereador Demetrio Oliveira.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2019.

VEREADOR SIDNINHO
Relator

Vereador Joceval Rodrigues
Vereadora Marta Lula Rodrigues
Vereador Kiki Bispo
Vereador Cezar Leite
Vereador Sabá
Vereador Isnard Araújo

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 173/2019
AUTOR: **Vereador Demetrio Oliveira**
RELATOR: **Vereador Sidninho**

EMENTA: **"Cria a Frente Parlamentar em Defesa dos Aposentados e Pensionistas do Município de Salvador."**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 173/2019, de autoria do Vereador Demetrio Oliveira, ora apreciado por esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, tem como objetivo precípuo criar a Frente Parlamentar em Defesa dos Aposentados e Pensionistas do Município de Salvador.

O autor do Projeto justifica sua propositura alegando que tem finalidade de identificar e encontrar soluções para os problemas que afligem aos Aposentados e Pensionistas, assim como contribuir, no que couber, com a nova PEC (Proposta de Emenda à Constituição)/2019 e a sua promulgação.

Em observância ao exposto no Art. 163 da Lei Orgânica do Município de Salvador dentro das competências que lhe é peculiar, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no que tange aos aspectos orçamentários e financeiros não encontrou vício que impossibilite a tramitação do referido Projeto de Lei em análise.

Portanto, o presente projeto está apto para seguir regular tramitação nesta Casa Legislativa, visto que preenche os requisitos previstos na legislação supra citada.

1

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 175/2019.

Autor: José Trindade

Ementa: "Concede o título de Cidadão de Salvador ao advogado Walfrido Jorge Warde Junior."

Honra-nos o nobre vereador José Trindade com a consulta ora formulada, acerca do Projeto de Resolução número 175/2019, que visa Conceder o título de Cidadão de Salvador ao advogado Walfrido Jorge Warde Junior".

Em relatório do setor de análise e pesquisa foi constatado a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema. Em seguida, a análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, em parecer, opina pela aprovação, do Projeto de Resolução acima mencionado.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 §1°, I e II da Lei Orgânica do Município do Salvador: analisa o supracitado Projeto de Resolução.

O referido projeto tem o condão Conceder o título de Cidadão de Salvador ao advogado Walfrido Jorge Warde Junior. Em análise, conforme a praxe do processo legislativo, verifica-se que a iniciativa não onera o município.

Neste sentido pronuncia que, nos termos de sua redação o Projeto de Resolução n° 175/2019 não aufere ônus ao Município, estando de acordo com os dispositivos de n° 171 e 172 do Regimento Interno

CONCLUSÃO

Após análise da matéria, opina pela sua **aprovação** perante a Comissão de finanças. Orçamento e Fiscalização.

É o parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2019.
BALBINO CARVALHO-SABÁ
VEREADOR- RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Joceval Rodrigues Sidninho Cezar Leite
Isnard Araújo Marta lula Rodrigues Cátia Rodrigues Kiki Bispo

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 177/2019.
AUTOR: GERALDO JÚNIOR
EMENTA:

Concede a Medalha Tomé de Sousa á Haroldo Lima.

RELATOR: VEREADOR ISNARD ARAÚJO

RELATÓRIO

Honra-nos o nobre vereador Geraldo Júnior com a consulta ora formulada, acerca do Projeto de Resolução de número 177/2019 que concede a Medalha Tomé de Sousa á Haroldo Lima.

Em relatório do setor de análise e pesquisa foi constatado a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema. Em seguida, a análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, em parecer, opina pela aprovação, do Projeto de Resolução acima mencionado.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163, §1º, I e II da Lei Orgânica do Município do Salvador; analisa o supracitado Projeto de Resolução.

Passando a pronunciar que, nos termos de sua redação, o Projeto de Resolução nº 177/2019 não aufere ônus ao Município, estando de acordo com os dispositivos de nº 171 e 172 do Regimento Interno.

CONCLUSÃO

P-PL-006

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 179/2019.

AUTORA: IREUDA SILVA
EMENTA:

Cria o Fórum de Empreendedoras do Município de Salvador.

RELATOR:
VEREADOR ISNARD ARAÚJO

RELATÓRIO

Honra-nos a nobre vereadora Ireuda Silva com a consulta ora formulada, acerca do Projeto de Resolução de número 179/2019, que cria o Fórum de Empreendedoras do Município de Salvador.

Em relatório do setor de análise e pesquisa foi constatado a inexistência de proposição legislativa que verse sobre o tema tratado no referido Projeto de Resolução. Em seguida, passou a analisa-lo a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, que, em parecer, opina por sua aprovação.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163, §1º, I e II da Lei Orgânica do Município do Salvador; analisa o supracitado Projeto de Resolução 179/2019.

O referido projeto pretende a implementação de programas e atividades visando congregar empreendedoras e propiciar o compartilhamento de conhecimentos e

P-PL-006

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Após análise da matéria, ***opina pela sua aprovação perante a Comissão de finanças, Orçamento e Fiscalização.***

É o parecer, SMJ.

Salvador, 04 de dezembro de 2019.

Ver. Isnard Araújo
Membro/Relator

Ver. Joceval Rodrigues
Presidente

Ver. Cesar Leite
Membro

Ver. Sidininho
Vice-presidente

Ver. Marta Rodrigues
Membro

Ver. Kiki Bispo
Membro

Ver. Sabá
Membro

P-PL-006

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

experiências entre mulheres do município de Salvador, por meio de encontros seminários, congressos e reuniões.

Louvável é a iniciativa da Edil, entretanto, conforme deve ocorrer, esta Comissão visa analisar se tal proposição pode gerar custos à municipalidade; nestes termos, propomos uma emenda aditiva no sentido de criar o inciso V, no art. 4º, do referido Projeto de Resolução, com a seguinte redação:

> **"V – As ações de divulgação, elaboração de materiais informativos e todas as que forem necessárias à realização dos Fóruns, serão efetivadas e custeadas pelos organizadores do Fórum de Empreendedoras."**

Conforme preleciona o art. 8º do PRE 179/2019, as despesas decorrentes da execução deste Projeto correrão por conta das dotações orçamentárias pertinentes e aprovadas para o exercício anual, suplementadas, se necessário.

Em análise, conforme a praxe do processo legislativo, verifica-se que, nos termos de sua redação, mediante aprovação da emenda proposta, a iniciativa não gera custos ao Município, estando de acordo com os dispositivos de nº 171 e 172 do Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Após análise da matéria, ***opina pela sua aprovação perante a Comissão de finanças, Orçamento e Fiscalização.***

É o parecer, SMJ.

Salvador, 05 dezembro de 2019.

Ver. Isnard Araújo
Relator

P-PL-006

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 180/2019
AUTOR: **Vereador Alex Mine**
RELATOR: **Vereador Sidninho**

EMENTA: "Concede a medalha Thomé de Souza ao Tenente Coronel Josemar Pereira Pinto."

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 180/2019, de autoria do Vereador Alex Mine, ora apreciado por esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, tem como objetivo precípuo conceder a medalha Thomé de Souza ao Tenente Coronel Josemar Pereira Pinto.

O autor do Projeto justifica sua propositura alegando que é justíssima a homenagem, devido a comprovada dedicação do Tenente Coronel Josemar servindo ao próximo através dos ensinamentos adquiridos ao longo de sua carreira.

Em observância ao exposto no Art. 163 da Lei Orgânica do Município de Salvador dentro das competências que lhe é peculiar, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no que tange aos aspectos orçamentários e financeiros não encontrou vício que impossibilite a tramitação do referido Projeto de Lei em análise.

Portanto, o presente projeto está apto para seguir regular tramitação nesta Casa Legislativa, visto que preenche os requisitos previstos na legislação supra citada.

III – VOTO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação explanada, votamos pela **APROVAÇÃO**

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 182/2019
AUTOR: **Vereadora Marta Rodrigues**
RELATOR: **Vereador Sidninho**

EMENTA: "Concede a medalha Zumbi dos Palmares à Gilberto Leal."

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 182/2019, de autoria da Vereadora Marta Rodrigues, ora apreciado por esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, tem como objetivo precípuo conceder a medalha Zumbi dos Palmares à Gilberto Leal.

A autora do Projeto justifica sua propositura alegando que Gilberto Leal é um expoente da luta contra os legados de violência racial, discriminação e subjugação generalizada dos negros em todos os níveis da sociedade brasileira, um dos mais importantes ativistas do movimento negro nas últimas décadas.

Em observância ao exposto no Art. 163 da Lei Orgânica do Município de Salvador dentro das competências que lhe é peculiar, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no que tange aos aspectos orçamentários e financeiros não encontrou vício que impossibilite a tramitação do referido Projeto de Lei em análise.

Portanto, o presente projeto está apto para seguir regular tramitação nesta Casa Legislativa, visto que preenche os requisitos previstos na legislação supra citada.

III – VOTO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação explanada, votamos pela **APROVAÇÃO**

1

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 180/2019, de autoria do Vereador Alex Mine.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2019.

VEREADOR SIDNINHO
Relator

Vereador Joceval Rodrigues

Vereadora Marta Lula Rodrigues

Vereador Kiki Bispo

Vereador Cezar Leite

Vereador Sabá

Vereador Isnard Araújo

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 182/2019, de autoria do Vereadora Marta Rodrigues.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2019.

VEREADOR SIDNINHO
Relator

Vereador Joceval Rodrigues

Vereadora Marta Lula Rodrigues

Vereador Kiki Bispo

Vereador Cezar Leite

Vereador Sabá

Vereador Isnard Araújo

2

TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2019

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
12:29	VT - NOVA MARCA	Apresentação da nova marca da Rádio e TV Câmara Salvador.
12:30	COLETIVA - CÍNTIA KELLY	O programa "Coletiva" recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa, com a apresentadora Cíntia Kelly.
13:30	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica sobre o que é a Escola do Legislativo.
13:35	O Q VC VAI SER? - TARSILLA ALVARINDO	Programa voltado para o público jovem e tem como objetivo orientar a escolha da profissão ou mudança de carreira.
14:00	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
14:05	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
14:30	SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO - AO VIVO	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra, Lélia Dourado e Raul Monteiro recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
18:00	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DAS SESSÕES	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias.
18:05	QUESTÃO DE ORDEM - CÍNTIA KELLY	No programa a apresentadora Cíntia Kelly media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público
19:05	VT - MULHERES	VT da campanha sobre violência contra as mulheres da vereadora Ireuda Silva.
19:10	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
19:30	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DAS SESSÕES	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias.
19:35	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
20:45	CÂMARA TRENDS	O programa "Câmara Trends" traz os principais acontecimentos do mês na Câmara Municipal de Salvador.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**